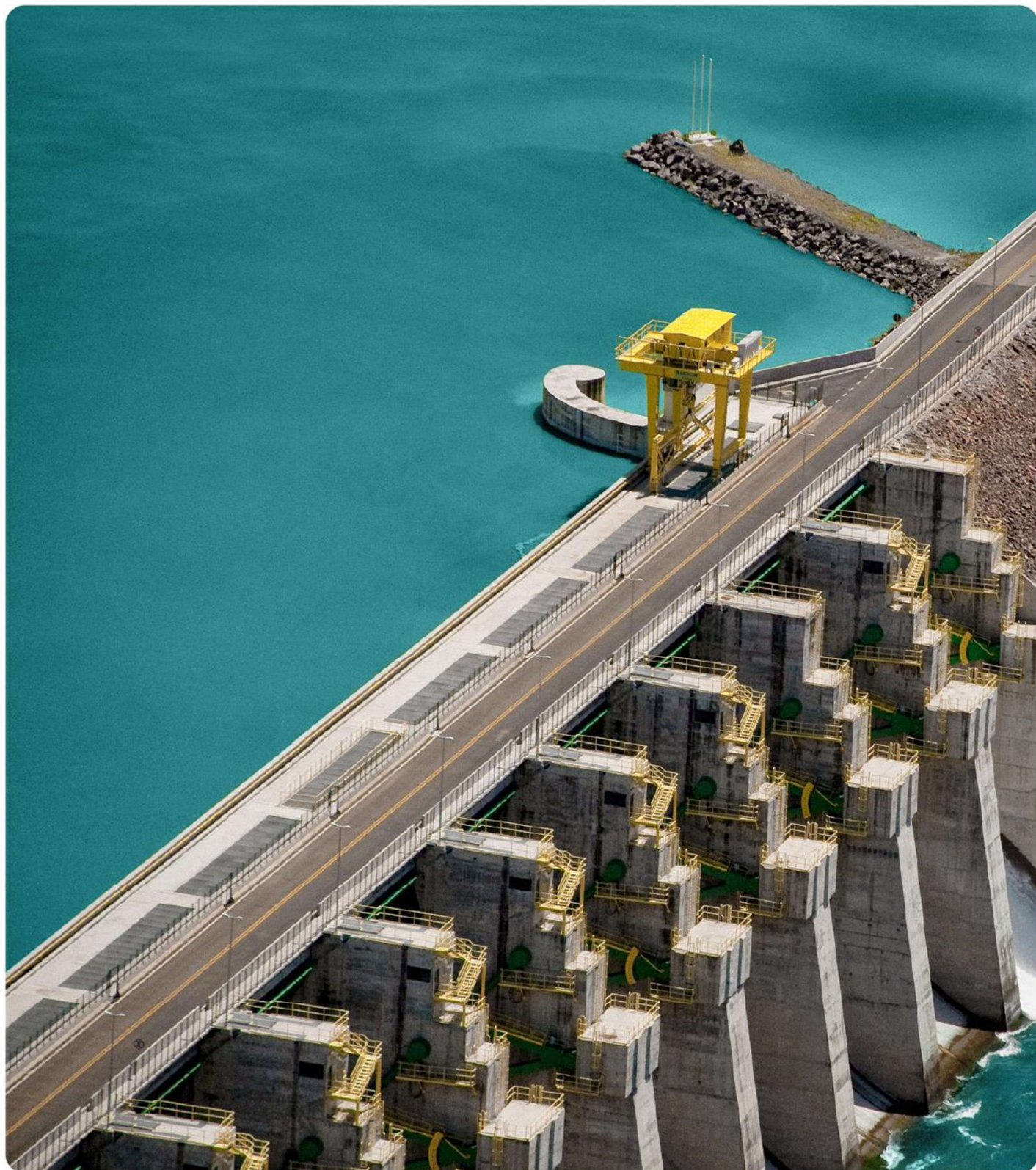
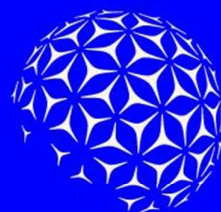




Proposta da Administração

AGE 01.04.2026



AXIA
ENERGIA

Sumário

1.	Manual de Participação	4
1.1.	Introdução	4
1.2.	Assembleia Exclusivamente Digital	5
1.3.	Boletim de Voto a Distância (BVD)	6
1.4.	Documentos Necessários	9
1.5.	Cadastro e Credenciamento	11
1.6.	Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas	13
2.	Proposta da Administração	14
2.1.	Orientações Gerais	14
2.2.	Ordem do Dia	15
2.3.	Esclarecimentos sobre a ordem do dia da AGE	16
2.3.1.	Item (i) da Ordem do Dia – Migração ao Novo Mercado	21
2.3.2.	Itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia – Conversão PNA1 e Conversão PNB1	24
2.3.3.	Item (iv) da Ordem do Dia – Reforma e consolidação do Estatuto Social (Cenário A) para: (iv.1) atualização da cifra do capital social; (iv.2) resultado da Conversão PNs; e (iv.3) adequação ao Regulamento do Novo Mercado	28
2.3.4.	Item (v) da Ordem do Dia – Reforma e consolidação do Estatuto Social (Cenário B) para: (v.1) atualização da cifra do capital social; (v.2) resultado da Conversão PNB1; (v.3) concessão do direito de voto pleno às ações PNA1; e (v.4) adequação ao Regulamento do Novo Mercado	30
2.3.5.	Item (vi) da Ordem do Dia – Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para implementar a efetiva Migração ao Novo Mercado	33
2.4.	Lista de Anexos	33
2.5.	Conclusão	35
	ANEXO 1	36

ANEXO 2.....	42
ANEXO 3.....	46
ANEXO 4.....	95
ANEXO 5.....	131
ANEXO 6.....	176
ANEXO 7.....	180
ANEXO 8.....	229
ANEXO 9.....	266

1. Manual de Participação

1.1. Introdução

A Administração das **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, n.º 26, Loja A, Centro, CEP 20030-090, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 00.001.180/0001-26 (“Companhia” ou “AXIA Energia”), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.3.00346767, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 00243-7, com seus valores mobiliários atualmente admitidos à negociação no Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976 (“LSA”), e da Resolução CVM n.º 81, de 2022 (“RCVM 81”), apresenta a V. Sas. o presente Manual de Participação, com as informações, documentos e esclarecimentos para orientar a participação de V. Sas. na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada exclusivamente de modo digital, em primeira convocação, no dia **1º de abril de 2026**, às **16h**, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia” ou “AGE” e “Manual”, respectivamente), bem como a proposta da administração referente às deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo a análise das matérias submetidas a apreciação de V. Sas. na Assembleia (“Proposta da Administração”).

A Administração esclarece que, nesta mesma data, também promove a convocação de Assembleia Especial de Titulares de Ações Preferenciais Classe “A1” (“PNA1”) (“AGESP PNA1”) e de Assembleia Especial de Titulares de Ações Preferenciais Classe “B1” (“PNB1”) (“AGESP PNB1”), a serem realizadas, igualmente, em **1º de abril de 2026**.

Conforme será detalhado nesta Proposta da Administração, a AGESP PNA1 e a AGESP PNB1 se inserem no contexto desta AGE, sendo realizadas nos termos e para os fins do artigo 136, § 1º, da LSA, considerando que a Ordem do Dia da AGE prevê propostas de conversão de ações PNA1 e de PNB1.

1.2. Assembleia Exclusivamente Digital

A Assembleia será exclusivamente digital, a ser realizada por meio da plataforma digital da “Atlas AGM” (“Plataforma Digital”).

O formato exclusivamente digital tem a finalidade de facilitar a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na Assembleia, nos termos da LSA, da RCV 81 e do Estatuto Social da Companhia.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão se cadastrar no *website* <https://atlasagm.com> ou pelo aplicativo “Atlas AGM” disponível na Apple Store e Google Play Store (“Aplicativo”) e encaminhar todos os documentos necessários à habilitação para participação ou voto na Assembleia até às **23h59 do dia 30 de março de 2026**.

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, § 1º, incisos I a III, da RCV 81 e a Assembleia será integralmente gravada.

Ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, o Acionista Credenciado (conforme abaixo definido) autoriza a Companhia e terceiros por ela autorizados a gravar e utilizar as informações, conforme a legislação aplicável. As gravações e suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de cinco anos, podendo ser utilizadas para defesa da Companhia ou em razão de obrigação mandatória, o que é do interesse do Acionista Credenciado, segundo suas legítimas expectativas

As orientações de participação e manifestação dos acionistas credenciados via Plataforma Digital serão transmitidas pela mesa e o tempo de manifestação poderá ser limitado.

Assuntos fora da Ordem do Dia devem ser tratados pelos canais usuais de Relações com Investidores e só serão anexados à ata mediante solicitação expressa.

Manifestações enviadas à mesa da Assembleia pelo e-mail assembleiavirtual@axia.com.br, antes do encerramento dos trabalhos, só serão anexadas à ata mediante solicitação expressa.

A Companhia não se responsabiliza por instabilidades, falhas de conexão ou outros fatores externos que estejam fora de seu controle operacional.

Recomenda-se que os Acionistas Credenciados acessem a Plataforma pelo menos 30 minutos antes do início da Assembleia.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser esclarecidos pela Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores, por meio do e-mail assembleiavirtual@axia.com.br.

1.3. Boletim de Voto a Distância (BVD)

Os acionistas poderão participar da Assembleia por meio de BVD. As orientações acerca da documentação exigida para a votação à distância constam do BVD, disponível nos websites: <https://ri.axia.com.br/>, <https://www.gov.br/cvm> e <https://www.b3.com.br>.

Para participar da Assembleia por meio do BVD, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o BVD e enviá-lo com até **4 dias** de antecedência da data de realização da Assembleia (i.e., até **28 de março de 2026**) para os seguintes destinatários:

AGENTE ESCRITURADOR

Acionistas com posição acionária no livro escritural podem exercer o voto à distância por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador”). Nesse caso, o envio do BVD deverá ser realizado por meio do *website* **Itaú Assembleia Digital**. Para tanto, será necessário realizar cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital se encontram disponíveis em <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

AGENTE DE CUSTÓDIA

Os acionistas deverão verificar junto ao agente de custódia se este prestará serviço de recebimento de BVD (“Agente de Custódia”). Em caso positivo, os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar o BVD ao Agente de Custódia, adotando os procedimentos adequados, podendo incorrer em eventuais custos.

DEPOSITÁRIO CENTRAL

Os acionistas poderão, a seu exclusivo critério e caso possuam suas ações custodiadas na B3, encaminhar o BVD por meio da “Área do Investidor” no website <https://www.investidor.b3.com.br/login> da B3 (“Depositário Central”), na seção “Serviços”, na opção “Assembleias em Aberto”. O Depositário Central poderá definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, as quais deverão ser observadas pelos acionistas.

COMPANHIA

Os acionistas poderão encaminhar o BVD diretamente para a Companhia, observado que o BVD:

- o Somente será recebido quando preenchido digitalmente e encaminhado única e exclusivamente por meio do website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo. Para acessar o sistema:
 - (i) caso já possua cadastro na Plataforma Digital, deve utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha;
 - (ii) caso ainda não tenha acessado a Plataforma Digital, deve clicar em “Crie sua conta/Criar nova conta” e informar seu endereço de e-mail. Em seguida, o sistema encaminhará um e-mail de confirmação para o e-mail informado, para que possa preencher os dados pessoais solicitados e completar o cadastro; e
 - (iii) após o acesso à plataforma, deverá o usuário: (i) na hipótese de pessoa física, selecionar a Assembleia da Axia e submeter a documentação exigida; ou (ii) na hipótese de pessoa jurídica, vincular as respectivas representações ao perfil do representante, a fim de dar prosseguimento ao envio da documentação. O preenchimento do BVD em formato digital está condicionado

ao envio prévio da documentação necessária para a participação a distância.

Além disso, para preencher digitalmente o BVD, os acionistas devem:

- (i) acessar a Assembleia pela Plataforma Digital e clicar em “*Indicar votos/Declarar votos*”;
 - (ii) informar o voto para cada matéria e clicar em “*Enviar Votos*”; e
 - (iii) seguir para assinatura digital com certificado ICP Brasil, pela própria Plataforma Digital. Os votos serão considerados apenas quando a participação do acionista na Assembleia for aprovada pela Companhia.
- o Deverá conter local, data e assinatura do acionista signatário. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou de seus procuradores com poderes para prática deste ato.
 - o Deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, conforme requisitos e formalidades indicados nesta Proposta da Administração.

Até o encerramento do prazo de envio, o BVD poderá ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados procedimentos e demais prazos previstos na RCVM 81, sendo certo que não serão aceitos quaisquer BVD após o encerramento do prazo.

Caso haja **itens não preenchidos** após o decurso do prazo dos **4 dias** que antecedem a Assembleia, a Companhia os considerará como instrução equivalente à **abstenção de voto**.

O acionista que já tenha enviado o BVD, poderá igualmente se cadastrar e se credenciar para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, desde que o faça na forma

e no prazo estabelecido no item 1.4 deste Manual. Nessa hipótese, será facultado ao acionista:

- simplesmente participar da Assembleia, hipótese na qual as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão computadas pela mesa da Assembleia; ou
- participar e votar na Assembleia, hipótese na qual as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão descartadas pela mesa da Assembleia.

1.4. Documentos Necessários

O acionista deverá apresentar os seguintes documentos necessários à sua habilitação e à participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital:

- **Se pessoa natural:**

- cópia do documento de identificação reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, além de dentro do prazo de validade (caso aplicável); ou
- no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de um ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

- **Se pessoa jurídica:**

- atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e
- se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

- **Se fundo de investimento:**

- cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração);
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional;
- se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

Não é necessário enviar vias físicas dos documentos de representação ao escritório da Companhia, nem reconhecer firma na procuração, notarizar, consularizar, apostilar ou apresentar tradução juramentada dos documentos de acionistas estrangeiros. Será suficiente o envio de **cópia simples** das vias originais dos documentos originais necessários, por meio do website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo.

Para realizar o envio pela Plataforma Digital, o acionista e/ou procurador deverá:

- (I) acessar a Assembleia;
- (II) clicar na opção "*Enviar documentos*", que aparecerá quando a Assembleia estiver disponível para consulta e com os documentos solicitados;
- (III) para os procuradores, selecionar os acionistas para quem deseja encaminhar os documentos, de forma individual ou em lote, caso haja mais de um acionista representado;
- (IV) importar os documentos solicitados para cada campo, na aba "*Documentos necessários*"; e
- (V) habilitar a opção "*Permitir que os documentos acima sejam compartilhados com a Companhia para que possa declarar os votos*", se estiver acessando via web, finalizando o envio.

Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico serão admitidas apenas se contiverem certificação digital dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

1.5. Cadastro e Credenciamento

O acionista ou procurador que desejar participar da Assembleia, via Plataforma Digital, deverá preencher todos os dados de cadastro no website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo e encaminhar todos os documentos comprobatórios de habilitação e/ou representação até às **23h59 do dia 30 de março de 2026**.

Para acessar o sistema, o acionista ou procurador que:

- já possua cadastro na plataforma deve acessar o *link* e utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e
- ainda não possua cadastro na plataforma deve clicar em “*Crie sua conta/Criar nova conta*” e informar seu endereço de e-mail. Em seguida, o sistema encaminhará um e-mail de confirmação para o e-mail informado, para que possa preencher os dados pessoais solicitados e completar o cadastro.

Acionista

O acionista pessoa física deve clicar em “*Adicionar documento Fiscal*”, informar o número do seu CPF e finalizar o cadastro clicando em “*Cadastrar/Continuar*”.

Procurador

O procurador deve:

- (I) clicar em “*Adicionar representação*”, localizado abaixo de “+ *Adicionar documento fiscal*”;
- (II) preencher os dados do acionista que representa;
- (III) fazer o *upload* do documento comprobatório em formato PDF;
- (IV) definir a “*Data de validade*” da procuração ou marcar a caixa “Prazo indeterminado/Validade vitalícia”; e
- (V) finalizar o cadastro clicando em “*Cadastrar/Continuar*”.

A qualquer momento é possível acessar o perfil e informar os dados de novos acionistas a serem representados. Para isso, o procurador deve clicar no círculo com sua foto ou suas iniciais, escolher "Perfil" e adicionar os representados pelo botão "*Cadastrar representação*".

A Companhia verificará os documentos e, não havendo pendências, o acionista ou seu procurador, conforme o caso, será credenciado ("**Acionista Credenciado**"). O Acionista Credenciado receberá, por meio da Plataforma Digital, a confirmação do seu credenciamento para participação na Assembleia.

Uma vez vinculadas as representações ao perfil do procurador, este deverá, por meio da referida plataforma, encaminhar à Assembleia correspondente toda a documentação exigida para fins de participação, observados os termos e condições aplicáveis.

Caso a **documentação enviada seja considerada pela Companhia como insuficiente, inconsistente ou não atenda aos requisitos necessários previstos neste Manual**, a partir da notificação de recusa o acionista deverá complementá-la ou corrigi-la, conforme o caso, no mesmo website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo, até às **23h59 do dia 30 de março de 2026**.

Não haverá prazo adicional para complementação ou correção de documentação necessária à habilitação e participação.

Solicitação de Participação

Após o envio dos documentos comprobatórios de habilitação e/ou representação, o Acionista Credenciado deve clicar no botão "*Quero participar da Assembleia no dia*" na página inicial da Assembleia e em seguida confirmar a ação.

Caso determinado Acionista Credenciado não receba a confirmação para acesso virtual na Assembleia com até **8 horas** de antecedência do horário início da Assembleia, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail assembleiavirtual@axia.com.br, até **4 horas** de antecedência do horário de início da Assembleia.

O acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos Acionistas Credenciados (acionistas ou seus procuradores, conforme o caso). **A Companhia alerta** que os acionistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários no prazo previsto **não** estarão aptos à participação na Assembleia.

Os Acionistas Credenciados comprometem-se a utilizar o cadastro individual exclusivamente para participar da Assembleia por meio digital, sendo vedada a sua transferência ou divulgação a terceiros, bem como a não gravar, reproduzir ou compartilhar qualquer conteúdo ou informação transmitida durante a Assembleia.

1.6. Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas

Em razão da limitação ao exercício do direito de voto prevista nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia, solicita-se, para fins do oportuno exame da matéria, que os acionistas incluídos nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social informem, com antecedência de até **2 dias** da data designada para a realização da Assembleia – ou seja, até às **23h59 do dia 30 de março de 2026** –, a identificação dos integrantes de eventual grupo de acionistas, por meio da Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas. O modelo de Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas está disponibilizado no website <https://ri.axia.com.br/governanca-corporativa/assembleias-eletoabras/>.

A Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas deverá ser enviada exclusivamente pelo website <https://atlasagm.com/> ou pelo Aplicativo.

O presidente e secretário da Assembleia poderão, caso entendam necessário, solicitar documentos e informações para verificar se um acionista pertence a grupo de acionistas que detenha 10% ou mais do capital votante da Companhia.

2. Proposta da Administração

2.1. Orientações Gerais



QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

ARTIGO 135 LSA

A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Para fins de esclarecimento, ressalta-se que as ações com direito a voto na presente Assembleia incluem as ações ordinárias (“ON”) e preferenciais de classe “C” (“PNC”), nos termos do art. 4º, § 1º, I e III, do Estatuto Social da Companhia, desconsideradas as ações ON e PNC mantidas em tesouraria.



QUÓRUM DE APROVAÇÃO

ARTIGO 129 LSA

Nos termos do art. 129 da LSA, as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computadas as abstenções.

Com relação aos itens (i), (ii), (iii) e (vi) da Ordem do Dia, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções.

ARTIGO 136 LSA – Quórum qualificado

Com relação aos itens (iv) e (v) da Ordem do Dia, **as deliberações serão tomadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.**



LIMITAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGOS 6º E 7º DO ESTATUTO SOCIAL

É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social. É vedada, ainda, a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ou correspondente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia. O presidente da Assembleia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia.

2.2. Ordem do Dia

Deliberar as seguintes matérias:

- (i) a autorização para os administradores submeterem à B3 pedido de ingresso da Companhia, ainda que condicionado, no segmento especial do Novo Mercado e admissão das ações da Companhia à negociação em referido segmento ("Migração ao Novo Mercado");
- (ii) a conversão da totalidade das ações preferenciais de classe "A1" de emissão da Companhia ("PNA1" e "Conversão PNA1", respectivamente), na proporção de 1,1 ação ordinária ("ON") para cada 1 ação PNA1, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas – PNA1"):
 - a. aprovação da Conversão PNA1 em assembleia especial de acionistas titulares de PNA1, nos termos do art. 136, § 1º da LSA ("AGESP PNA1");
 - b. aprovação da Conversão PNB1 (conforme definido no item (iii) abaixo); e
 - c. autorização, pela B3, para a Migração ao Novo Mercado;
- (iii) a conversão da totalidade das ações preferenciais de classe "B1" de emissão da Companhia ("PNB1" e "Conversão PNB1", respectivamente, e, quando em conjunto com Conversão PNA1, "Conversão PNs"), na proporção de 1,1 ação ON para cada 1 ação

PNB1, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas – PNB1”):

- a.** aprovação da Conversão PNB1 em assembleia especial de acionistas titulares de PNB1, nos termos do art. 136, § 1º da LSA (“AGESP PNB1”);
e
 - b.** autorização, pela B3, para a Migração ao Novo Mercado;
- (iv)** condicionada à aprovação e eficácia da Conversão PNs e à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para prever: (iv.1) a atualização da cifra e composição do capital social; (iv.2) o resultado da Conversão PNs; e (iv.3) a inclusão das disposições exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”);
- (v)** condicionada à aprovação e eficácia da Conversão PNB1, à não aprovação da Conversão PNA1 na AGESP PNA1 e à anuência prévia da ANEEL, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para prever: (v.1) a atualização da cifra e composição do capital social; (v.2) o resultado da Conversão PNB1; (v.3) a concessão do direito de voto pleno às ações PNA1; e (v.4) a inclusão das disposições exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (vi)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para implementar a efetiva Migração ao Novo Mercado.

2.3. Esclarecimentos sobre a Ordem do Dia da AGE

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

A MIGRAÇÃO AO NOVO MERCADO

Em junho de 2022, a Companhia concluiu processo de desestatização que a transformou em uma *corporation*, com capital disperso e sem acionista controlador definido.

Esse marco institucional teve por efeito, dentre outros objetivos, contribuir para a modernização da estrutura de gestão e o fortalecimento da governança corporativa, em linha com as melhores práticas do mercado de capitais.

Desde então, a Administração vem conduzindo uma agenda permanente de aprimoramento de sua governança, voltada ao fortalecimento dos direitos dos acionistas, à evolução das práticas de remuneração/sucessórias, à alocação eficiente de capital e ao desenvolvimento de seus negócios, sempre orientada pela geração sustentável de valor com visão de longo prazo.

Nessa perspectiva, é de conhecimento público dos acionistas que a Companhia, desde 2022, vem manifestando interesse e realizando estudos sobre a Migração ao Novo Mercado, com vistas à simplificação de sua estrutura acionária, otimização de sua política de dividendos e ao atendimento do princípio “uma ação, um voto”, sendo tal iniciativa parte integrante de sua agenda de evolução contínua.

Considerando os avanços promovidos no sistema de governança corporativa e no modelo de gestão da Companhia nos últimos anos, e tendo em vista ainda a atual conjuntura do setor de energia e do mercado de capitais brasileiro, a Administração entende que a AXIA Energia se encontra diante de importante janela de oportunidade para deliberar sobre a Migração ao Novo Mercado, um passo natural e coerente com a trajetória de aprimoramento institucional da Companhia, reconhecendo e reforçando esta evolução e trazendo perenidade a tais avanços.

Nesse sentido, por meio da Migração ao Novo Mercado, a Companhia adere formalmente a um conjunto de compromissos de governança e transparência reconhecidos pelo mercado, tornando obrigatórias diversas estruturas até então voluntariamente adotadas.

Mais do que isso, o ingresso da Companhia no Novo Mercado também é passo fundamental para aprimorar sua estrutura de capital e política de dividendos, beneficiando de forma relevante sua base acionária, conforme será destacado no item 2.3.1 abaixo, que analisa o item (i) da Ordem do Dia da AGE.

Feitas essas considerações, a Administração da Companhia passa a apresentar a proposta para a Migração ao Novo Mercado – observado que, para isso, é fundamental

descrever, previamente, a estrutura acionária atual da Companhia, e o movimento de reestruturação necessário para viabilizar a adesão ao Novo Mercado.

REESTRUTURAÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA PARA VIABILIZAR A MIGRAÇÃO AO NOVO MERCADO: WAIVER DA B3 REFERENTE ÀS AÇÕES PNA1

Atualmente, o capital social da Companhia é composto da seguinte forma:

- (a) **ações ON**, representativas de **69,5796%** do capital social total, com direito a um voto por ação;
- (b) **ações PNA1**, representativas de **0,0050%** do capital social total, sem direito de voto nas assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses legais/estatutárias, e com as preferências e vantagens estabelecidas no Estatuto Social, dentre as quais o direito ao recebimento de dividendo pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ON, e a prioridade na distribuição de dividendos, incidentes à razão de 8% por ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, na forma do atual artigo 11, § 2º, do Estatuto Social;
- (c) **ações PNB1**, representativas de **9,6021%** do capital social total sem direito de voto nas assembleias gerais, ressalvadas as hipóteses legais/estatutárias, e com as preferências e vantagens estabelecidas no Estatuto Social, dentre as quais o direito ao recebimento de dividendo pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ON, e a prioridade na distribuição de dividendos, incidentes à razão de 6% por ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, na forma do atual artigo 11, § 3º, do Estatuto Social;
- (d) **ações PNC**, representativas de **20,8133%** do capital social total, com direito a um voto por ação, conversíveis em ações ON e resgatáveis até 2031, na forma dos §§ 7º a 13º do atual artigo 11 do Estatuto Social; e

- (e) **uma ação preferencial de classe especial** de titularidade da União Federal (“**Golden Share**”), sem direito de voto nas assembleias gerais, à exceção do direito de veto previsto no atual artigo 11, § 4º, do Estatuto Social.

No caso da *Golden Share* e das ações PNC, sua manutenção em caso de Migração ao Novo Mercado já se encontra expressamente autorizada pela B3.

A *Golden Share* é prevista no próprio artigo 8º, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado. As ações PNC, por sua vez, foram objeto de autorização específica pela B3, conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 28.11.2025.

Nesse contexto, se por um lado as características atuais das ações ON, PNC e a *Golden Share* já se alinham ao Novo Mercado, por outro, as classes de ações PNA1 e PNB1, especialmente por não terem direito de voto pleno (princípio “uma ação, um voto”), demandam ajustes para viabilizar a Migração ao Novo Mercado.

Nos termos do artigo 136, § 1º, da LSA, a conversão de ações preferenciais em ordinárias está sujeita à aprovação de mais da metade das ações da respectiva classe.

Em relação à classe PNB1, a conversão da totalidade de suas ações em ONs é condição inafastável para viabilizar a Migração ao Novo Mercado.

A respeito da classe PNA1, deve ser destacado que tais ações representam parcela diminuta do capital social da Companhia (0,0050%), sem impacto material na sua política de dividendos. Adicionalmente, esta classe de ações é desprovida de liquidez, com baixo volume de ações emitidas e negociações realizadas, associado a uma alta proporção de ações ao portador, sem titularidade definida.

À luz das características retratadas acima, a Administração esclarece que obteve junto à B3 autorização prévia de tratamento excepcional (*waiver*) das ações PNA1 neste processo de Migração ao Novo Mercado (“Waiver B3”).

Considerando o *Waiver B3*, **ainda que a Companhia, a despeito de seus melhores esforços, não obtenha sucesso na Conversão PNA1, a AXIA poderá seguir com a Migração ao Novo Mercado e manter a classe PNA1 em sua estrutura acionária**

por prazo indeterminado, desde que as ações PNA1 passem a adquirir direito de voto pleno, em respeito ao princípio do “uma ação, um voto”.

Vale destacar a razoabilidade e propriedade do tratamento excepcional concedido pela B3, uma vez que reconhece as características e particularidades da classe PNA1, sem perder de vista que a decisão a respeito da Conversão PNB1 e, por conseguinte, o próprio movimento de Migração ao Novo Mercado, estarão amplamente legitimados, direta ou indiretamente, por quórum potencial representativo de 99,995% de todo o capital social da AXIA.

Em razão dos esclarecimentos prestados acima, a estrutura ora proposta pela Companhia prevê **dois cenários alternativos – a depender da conversão ou não das ações PNA1 em ON – sendo que em ambos os casos, exceto pela *Golden Share*, a Companhia irá atribuir direito de voto pleno à totalidade da sua base acionária.**

Desse modo, ao final do processo de Migração ao Novo Mercado:

- **CENÁRIO A:** se a AGESP PNA1 **aprovar** a Conversão PNA1, em 1ª ou 2ª convocação, os titulares de ações PNA1 receberão ações ON, conforme a relação de conversão detalhada no item 2.3.2 abaixo; ou
- **CENÁRIO B:** se a AGESP PNA1 **não for instalada e/ou não aprovar** a Conversão PNA1, a estrutura proposta prevê a manutenção das ações PNA1 (e preservação de seus respectivos direitos econômicos), passando tal classe a deter, adicionalmente, direito de voto pleno.

Esses cenários alternativos previstos para a Migração ao Novo Mercado são ilustrados abaixo:

CENÁRIO A (com Conversão PNA1):

Estrutura acionária atual	Estrutura acionária após a Migração ao Novo Mercado
ON	ON
PNA1	PNA1 <i>(convertidas em ON)</i>
PNB1	PNB1

	<i>(convertidas em ON)</i>
PNC <i>(temporária – criada pela AGE de 19.12.2025)</i>	PNC <i>(temporária – criada pela AGE de 19.12.2025)</i>
Golden Share	Golden Share

CENÁRIO B (sem Conversão PNA1):

Estrutura acionária atual	Estrutura acionária após a Migração ao Novo Mercado
ON	ON
PNA1	PNA1 <i>(receberão direito de voto pleno)</i>
PNB1 (sem direito a voto)	PNB1 <i>(convertidas em ON)</i>
PNC <i>(temporária – criada pela AGE de 19.12.2025)</i>	PNC <i>(temporária – criada pela AGE de 19.12.2025)</i>
Golden Share	Golden Share

Conforme a estrutura acima indicada, a Companhia reforça que, independentemente do êxito ou não da Conversão PNA1, a Migração ao Novo Mercado será possível, desde que, naturalmente, sejam observadas as condições detalhadas na Ordem do Dia da Assembleia e nesta Proposta da Administração.

À luz do exposto, a Administração analisa a seguir as matérias submetidas à apreciação dos senhores acionistas na Assembleia.

2.3.1. Item (i) da Ordem do Dia – Migração ao Novo Mercado

Nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a Administração submete à apreciação dos senhores acionistas a autorização para que os administradores da Companhia submetam à B3 o pedido de Migração ao Novo Mercado.

Como destacado no preâmbulo deste item 2.3, a Migração ao Novo Mercado constitui um movimento natural e coerente com o processo de aprimoramento contínuo da estrutura de governança da Companhia já consolidado nos últimos anos.

Nesse sentido, a Migração ao Novo Mercado, segmento que representa o conjunto das melhores práticas de governança no mercado brasileiro, caracteriza o reconhecimento, reforço e consolidação das boas práticas de governança da AXIA.

Além disso, o ingresso no Novo Mercado proporciona novas alavancas para geração de valor à AXIA e aos seus acionistas, notadamente sob as seguintes perspectivas:

- **Equiparação de direitos políticos (“uma ação, um voto”):** ambos os cenários previstos na estrutura proposta pela Administração observam o princípio de “uma ação, um voto”, diretriz fundamental do Novo Mercado – de modo que, exceto pela *Golden Share*, todas as ações de emissão da Companhia teriam direito de voto pleno, preservada a vedação ao exercício do direito de voto em patamar superior a 10% (dez por cento) da quantidade total de ações com direito a voto, de que tratam os artigos 6º e 7º do Estatuto Social;
- **Incremento de liquidez das ações:** a simplificação e unificação da base acionária da Companhia, ainda que sejam mantidas as ações PNA1 (que têm representatividade imaterial perante o capital social total), representarão importante ampliação da liquidez das ações de emissão da Companhia, na medida em que as atuais ações PNB1 (e, conforme o caso, também PNA1) serão convertidas em ON;
- **Reforço da governança corporativa:** a adequação aos requisitos do Novo Mercado e a adesão formal às regras de listagem contribuem para solidificar e tornar perene as boas práticas conquistadas pela Companhia em sua jornada de amadurecimento contínuo de seu sistema de governança corporativa;
- **Maior flexibilidade para distribuição de dividendos:** a unificação da base acionária da Companhia, com a eliminação de direitos diferenciados ao recebimento de dividendos, incluindo-se ordens de prioridade e de valores (ou, em caso de manutenção das ações PNA1, sua limitação à base inexpressiva do capital social), permitirá à Administração da Companhia avaliar, de forma mais flexível, as alternativas mais eficientes visando à

alocação de capital, incluindo-se a distribuição de valor aos seus acionistas;

- **Maior atratividade de investimentos e redução da percepção geral de riscos:** a adesão formal ao Novo Mercado, com a simplificação da estrutura acionária da Companhia e a adoção do princípio “uma ação, um voto”, tende a proporcionar melhores pontuações para a AXIA em relatórios de avaliação ESG e em índices de performance ESG, impactando favoravelmente sua reputação e imagem, e a percepção externa de riscos ESG; e
- **Redução potencial do custo de capital:** o fortalecimento de seu sistema de governança, a maior liquidez de suas ações, os ganhos de flexibilidade para otimização de sua metodologia de alocação de capital, além de contribuir para potencial atração de novos investidores e redução da percepção geral de riscos, tendem a contribuir para a redução do custo de capital da Companhia ao longo do tempo.

Nesse sentido, é inegável que a Migração ao Novo Mercado proporcionará importante destravamento de valor para a Companhia, que será usufruído por toda sua base acionária.

Além disso, no entendimento da Administração, dado o porte e a relevância da AXIA Energia, também é fundamental repisar que o movimento de Migração ao Novo Mercado tende a beneficiar não apenas seus acionistas, mas o próprio mercado de capitais brasileiro.

Destaca-se ainda que a Companhia disponibiliza aos seus acionistas apresentação específica com um resumo de informações relevantes sobre a proposta de Migração ao Novo Mercado, incluindo-se justificativas e regras para a Conversão PNs e os benefícios da operação (“Apresentação – NM”).

A Apresentação NM estará disponível para consulta na categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Apresentações a analistas/agentes de mercado”, devendo ser considerada como parte integrante desta Proposta da Administração pelos acionistas, contemplando informações complementares que podem contribuir para a análise da matéria.

Pelas razões acima destacadas, a Administração recomenda aos acionistas a **aprovação do item (i) da Ordem do Dia**, autorizando os administradores da Companhia a submeterem o pedido de Migração ao Novo Mercado à B3, nos termos desta Proposta da Administração.

2.3.2. Itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia – Conversão PNA1 e Conversão PNB1

No contexto da reestruturação acionária da Companhia para viabilizar a sua Migração ao Novo Mercado, a Administração submete a seus acionistas proposta para efetivar a Conversão PNA1 e a Conversão PNB1 – conforme relação de troca detalhada a seguir.

A Proposta da Administração da Companhia prevê, em síntese, que, se a respectiva Conversão PNA1 e/ou Conversão PNB1 for aprovada e efetivada, os titulares de ações PNA1 e/ou PNB1, conforme o caso, farão jus a um prêmio de conversão ("Prêmio de Conversão"), observada a razão de troca de **1,1 ação ON para cada 1 ação PNA1 ou PNB1**.

Vale destacar que a Conversão PNA1 e a Conversão PNB1 também serão submetidas à avaliação dos respectivos acionistas PNA1 e PNB1, que irão deliberar sobre o assunto em assembleias especiais convocadas para se realizarem, em 1ª convocação, na mesma data da AGE (01.04.2026), ou, conforme o caso, em 2ª convocação, em data a ser oportunamente definida e divulgada pela Administração.

Para viabilizar a Conversão PNA1 e a Conversão PNB1, a Administração destaca que conduziu estudos e análises, com o intuito de propor, a seus acionistas, uma relação de troca justa, que reconhecesse aspectos e impactos econômicos e políticos relevantes atrelados a esta alteração na estrutura acionária.

Destaca-se, desde logo, que a Administração propõe exatamente o **mesmo Prêmio de Conversão para a Conversão PNA1 e para a Conversão PNB1**.

Tal medida se justifica na medida em que a classe PNA1, ao contrário da PNB1, não dispõe de liquidez, a despeito de gozar do direito de prioridade para distribuição de dividendos em razão superior à classe PNB1 (8% para PNA1 e 6% para PNB1). Assim, em termos econômicos, a Administração entende que a maior preferência de dividendos

da PNA1 é, em grande medida, compensada por sua baixa liquidez, o que justifica a atribuição do mesmo Prêmio de Conversão às classes PNA1 e PNB1.

A falta de liquidez da classe PNA1 é evidenciada pelo baixo volume de negociações de ações em bolsa. Considerando como referência a data da convocação da presente AGE, a última transação de PNA1 foi registrada em 1º de dezembro de 2025, antes mesmo de refletir a operação de bonificação de ações aprovada na AGE de 19 de dezembro de 2025. Em 2025, foram registradas apenas 6 transações de ações PNA1 em bolsa.

Adicionalmente, o histórico recente de pagamento de dividendos evidenciou uma equiparação, na prática, entre os dividendos recebidos pelos acionistas PNA1 e PNB1, o que, aliado à questão da falta de liquidez da PNA1, corrobora o tratamento proposto acima.

Para chegar à razão de troca **1:1,1**, a Administração avaliou e considerou um conjunto variado de diretrizes, critérios e dados, no contexto de uma análise holística da operação de Migração ao Novo Mercado, de modo a proporcionar, dentro de uma régua de razoabilidade, uma proposta de conversão que seja justa e vantajosa para todas as bases acionárias envolvidas.

Nesse sentido, o Prêmio de Conversão tem o escopo simultâneo de compensar os acionistas PNA1 e PNB1 pelas preferências e vantagens econômicas estatutárias das classes respectivas e de incentivá-los a suportar as propostas de conversão correlatas, sem perder de vista que a unificação da base acionária se dá no contexto de Migração ao Novo Mercado, o qual considera inúmeras alavancas de valor já citadas acima.

Nota-se ainda que a razão de troca que fundamenta a Conversão PNA1 e a Conversão PNB1 representa também o resultado de um critério negocial definido pela Administração da Companhia, que ora é submetido para a análise dos acionistas.

Assim, recomenda-se que os acionistas da Companhia – sejam ON, PNC, PNA1 ou PNB1 – avaliem, de forma ampla, informada e abrangente, a conveniência e oportunidade de aceitarem, ou não, as propostas de Conversão PNs ora apresentadas, sem prejuízo dos aspectos jurídicos e econômicos da operação da Migração ao Novo Mercado.

Para tanto, em cumprimento ao disposto no art. 18 da RCVM 81, a Companhia apresenta, na forma dos **Anexos 1 e 2**, as informações exigidas pelo Anexo F da referida norma, respectivamente relativas às alterações nas preferências e vantagens das ações PNA1 decorrentes da Conversão PNA1 e às alterações nas preferências e vantagens das ações PNB1 decorrentes da Conversão PNB1.

A Administração ressalta ainda que, caso aprovada nesta Assembleia, a eficácia da Conversão PNA1, objeto do item (ii) da Ordem do Dia, permanecerá subordinada ao implemento das Condições Suspensivas – PNA1, a saber:

- (a) a aprovação da Conversão PNA1 pela AGESP PNA1, nos termos do art. 136, § 1º da LSA;
- (b) a aprovação da Conversão PNB1 (tanto na AGESP PNB1 quanto nesta Assembleia, conforme item (iii) da Ordem do Dia); e
- (c) autorização, pela B3, para a Migração ao Novo Mercado.

Dessa forma, a Administração observa que caso a Conversão PNA1 não seja aprovada pelos acionistas, ou se não for verificada quaisquer das Condições Suspensivas – PNA1, a Conversão PNA1 não produzirá efeitos.

Do mesmo modo, em relação à Conversão PNB1, a Administração enfatiza ainda que, caso aprovada na Assembleia, a eficácia da Conversão PNB1 permanecerá subordinada ao implemento das Condições Suspensivas – PNB1.

Importante ressaltar que, caso a Conversão PNB1 não seja aprovada pela AGE e/ou pela AGESP PNB1, a Migração ao Novo Mercado não se concretizará. Nesse cenário, naturalmente, a Conversão PNB1 não produzirá efeitos.

No caso da Conversão PNA1, por sua vez, em linha com o *Waiver* B3 destacado no preâmbulo deste item 2.3, se a matéria não for aprovada, a Migração ao Novo Mercado ainda poderá ocorrer. Nesse cenário, as ações PNA1 não serão convertidas em ON, sendo mantidas no capital social da Companhia após a Migração ao Novo Mercado e passando a dispor de direito de voto pleno, sem prejuízo das vantagens patrimoniais hoje existentes.

Por fim, a Administração esclarece ainda que, caso a Conversão PNA1 e/ou a Conversão PNB1 sejam aprovadas e venham a produzir efeitos, os acionistas titulares de ações PNA1 e de ações PNB1 que não votarem favoravelmente à Conversão PNA1 ou a Conversão PNB1, conforme o caso, na respectiva AGESP, seja por voto contrário, abstenção ou ausência, conforme o caso (“Acionistas Dissidentes”), farão jus ao direito de retirada, mediante o reembolso das respectivas ações. **Os Acionistas Dissidentes somente poderão exercer o direito de retirada com relação à totalidade das ações PNA1 ou ações PNB1, conforme o caso, das quais sejam, comprovadamente, titulares desde o encerramento do pregão do dia 18 de fevereiro de 2026 (data da divulgação do Fato Relevante que comunicou a proposta de Conversão PNs), e mantidas sob sua titularidade, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada, não sendo permitido o exercício parcial do direito de retirada.**

Para fins de esclarecimento, os titulares de ações ON ou PNC que participarem desta Assembleia e forem dissidentes destes itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia **não** farão jus ao direito de recesso – que, no caso acima, seria aplicável exclusivamente aos próprios titulares de ações PNA1 e/ou PNB1 que não aprovarem a respectiva Conversão PNs na AGESP PNA1 ou AGESP PNB1.

Por isso, em cumprimento ao art. 21 da RCVM 81, as informações exigidas na forma do Anexo H à referida norma, relativas ao exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes, são apresentadas nas Propostas da Administração da AGESP PNA1 e da AGESP PNB1, divulgadas nesta mesma data.

Ressalta-se que, caso a Administração entenda que o pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes pode pôr em risco a estabilidade financeira da Companhia, a Administração poderá convocar nova assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação de Conversão PNA1 e/ou Conversão PNB1, nos termos do art. 137, § 3º, da LSA.

Pelo exposto, assim, **a Administração da Companhia recomenda a aprovação das matérias constantes dos itens (ii) e (iii) da Ordem do Dia, com a respectiva Conversão PNA1 e Conversão PNB1.**

2.3.3. Item (iv) da Ordem do Dia – Reforma e consolidação do Estatuto Social (Cenário A) para: (iv.1) atualização da cifra do capital social; (iv.2) resultado da Conversão PNs; e (iv.3) adequação ao Regulamento do Novo Mercado

Conforme esclarecido no preâmbulo deste item 2.3, a estrutura proposta pela Administração da Companhia para viabilizar a Migração ao Novo Mercado contempla dois cenários alternativos, a depender do êxito ou não na Conversão PNA1.

Assim, a estrutura acionária da Companhia pós-Migração ao Novo Mercado poderá, alternativamente: (a) refletir a extinção das ações PNA1, tendo em vista sua conversão em ações ON (em caso de aprovação da Conversão PNA1); ou (b) refletir a manutenção das ações PNA1 no capital social, com a preservação das suas preferências e vantagens patrimoniais atuais, acrescidas do direito de voto pleno que lhe seriam atribuídas (em caso de não aprovação da Conversão PNA1).

Desse modo, a Administração da Companhia submete à deliberação dos acionistas, nos itens (iv) e (v) da Ordem do Dia, duas versões alternativas de Estatuto Social, capturando ambos os cenários.

Neste item (iv) da Ordem do Dia, a Administração submete à apreciação dos senhores acionistas a proposta de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir, no Estatuto Social, dentre outros assuntos, as disposições exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado e, adicionalmente, o resultado da Conversão PNs (assumindo a Conversão PNA1 e a Conversão PNB1).

A Administração esclarece que esta deliberação corresponde ao “Cenário A”, em que sejam exitosas tanto a Conversão PNA1 quanto a Conversão PNB1. Nessa hipótese, uma vez implementada a Conversão PNs, as ações PNA1 e PNB1 deixarão de existir, sendo necessária a atualização do Estatuto Social para refletir a nova composição do capital social e para consolidar, em um único documento, as regras estatutárias aplicáveis após a Migração ao Novo Mercado.

A Administração esclarece que a eficácia da reforma e consolidação do Estatuto Social prevista neste item (iv) permanecerá subordinada à aprovação e efetiva implementação da Conversão PNs.

Dessa forma, a reforma estatutária ora proposta somente produzirá efeitos caso a Conversão PNs venha a se tornar eficaz, após o implemento das condições suspensivas aplicáveis.

Caso, por qualquer razão, não se verifique a aprovação e eficácia de qualquer das conversões que compõem a Conversão PNs, a reforma estatutária prevista neste item (iv) não será implementada.

A administração esclarece, ainda, que a reforma do Estatuto Social também contempla (tanto no Cenário A quanto no Cenário B) a atualização da redação: (a) do Artigo 4º para refletir a atualização do capital social, considerando os termos do aumento de capital deliberado na reunião do Conselho de Administração de 8 de dezembro de 2025; e (b) dos Artigos 4º e 11º, §§ 14º a 17º para refletir a extinção das ações preferenciais de classe “R”, que já foram integralmente resgatadas.

Em atenção ao disposto no art. 12, inciso I, da RCV 81, o **Anexo 3** a esta Proposta da Administração contém o Estatuto Social com todas as alterações propostas destacadas, assumindo o Cenário A acima descrito.

Do mesmo modo, em atenção ao disposto no art. 12, inciso II, da RCV 81, o **Anexo 4** a esta Proposta da Administração contém o quadro comparativo do Estatuto Social, com a indicação dos dispositivos vigentes e propostos, as justificativas para as alterações e os efeitos esperados referentes ao Cenário A.

O **Anexo 5** a esta Proposta da Administração, por sua vez, contém o Estatuto Social consolidado, refletindo integralmente as alterações propostas para o Cenário A previsto neste item.

A Administração destaca ainda que a reforma do Estatuto Social também está sujeita à anuência prévia da ANEEL.

Por fim, a Companhia destaca que as alterações estatutárias ora propostas não ensejam direito de retirada aos acionistas eventualmente dissidentes desta deliberação, nos termos da legislação aplicável. A esse respeito, a Companhia esclarece que, embora a reforma estatutária contemple a inclusão de cláusula compromissória arbitral, esta inclusão decorre da própria Migração ao Novo Mercado, tendo em vista os requisitos deste segmento de governança corporativa da B3. Adicionalmente, a Companhia

também se enquadra nos requisitos de liquidez e dispersão previstos no artigo 136-A, § 2º, II, da LSA que excepcionam expressamente a aplicação do direito de retirada, tendo em vista o capital disperso e que as ações ON de emissão da Companhia (AXIA3) compõem o Ibovespa.

Pelas razões acima, a Administração recomenda aos acionistas a **aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social prevista no item (iv) da Ordem do Dia**, por se tratar de medida necessária para implementar a estrutura proposta de Migração ao Novo Mercado no cenário de aprovação e eficácia da Conversão PNA1 e da Conversão PNB1.

2.3.4. Item (v) da Ordem do Dia – Reforma e consolidação do Estatuto Social (Cenário B) para: (v.1) atualização da cifra do capital social; (v.2) resultado da Conversão PNB1; (v.3) concessão do direito de voto pleno às ações PNA1; e (v.4) adequação ao Regulamento do Novo Mercado

Como destacado no item anterior, a Administração da Companhia submete aos senhores acionistas duas versões alternativas de reforma estatutária, assumindo a possibilidade de materialização do Cenário A ou do Cenário B, a depender do êxito ou não na Conversão PNA1.

Este item (v) da Ordem do Dia contempla o Cenário B, caso em que deverá prevalecer a proposta de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de **(i)** incluir as disposições exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, de modo a viabilizar a Migração ao Novo Mercado; **(ii)** refletir, no Estatuto Social, o resultado da Conversão PNB1; e **(iii)** conceder direito de voto (voto pleno) às ações PNA1, que permanecerão na estrutura acionária da Companhia.

A Administração reitera ainda que a reforma do Estatuto Social, também neste Cenário B, já considera a atualização da redação: (a) do Artigo 4º para refletir a atualização do capital social, considerando os termos do aumento de capital deliberado na reunião do Conselho de Administração de 8 de dezembro de 2025; e (b) dos Artigos 4º e 11º para refletir a extinção das ações preferenciais de classe “R”, integralmente resgatadas.

Para fins de esclarecimento, reforça-se que esta reforma estatutária objeto do item (v) será efetivada caso sejam aprovadas e implementadas (inclusive em relação às

condições suspensivas) as matérias da Ordem do Dia da Assembleia, exceto no que se refere à Conversão PNA1 – ou seja, caso a Conversão PNA1 não seja aprovada na respectiva AGESP PNA1.

No contexto deste Cenário B, como as ações PNA1 não serão convertidas em ações ON, permanecerão no capital social da Companhia, mesmo após a Migração ao Novo Mercado, conforme autorizado pelo *Waiver* B3 descrito no preâmbulo do item 2.3 desta Proposta da Administração. Caso esse cenário se materialize, em linha com os termos e condições do *Waiver* B3, as ações PNA1 passariam a ter direito de voto pleno, o que já está refletido nas minutas do Estatuto Social constantes dos **Anexos 7, 8 e 9** (destacados abaixo).

A Administração esclarece que a eficácia da reforma e consolidação do Estatuto Social prevista neste item (v) permanecerá subordinada ao implemento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente:

- aprovação e implementação/eficácia da Conversão PNB1, nos termos das Condições Suspensivas – PNB1 (incluindo a aprovação da Conversão PNB1 na AGESP PNB1);
- não aprovação da Conversão PNA1 na AGESP PNA1; e
- autorização, pela B3, para a Migração ao Novo Mercado.

Para fins de esclarecimento, a Administração da Companhia envidará seus melhores esforços para realizar a AGESP PNA1, inclusive para atingir o quórum de instalação, seja em 1ª ou em 2ª convocação, se necessária.

A despeito dos esforços da Administração, caso não seja possível realizar a AGESP PNA1 dentro de prazo que a Administração julgue compatível com a Migração ao Novo Mercado, o Conselho de Administração poderá declarar materializado o Cenário B com plena produção de efeitos do item (v) da Ordem do Dia – ainda que, sujeito, conforme o caso, à verificação das demais Condições Suspensivas – PNA1.

Na hipótese de a AGESP PNA1 ser exitosamente instalada, seja em 1ª ou 2ª convocação, mas sua ordem do dia não vir a ser aprovada, a reforma estatutária do Cenário B – retratado no item (v) da Ordem do Dia – produzirá efeitos imediatos.

Caso, contudo, a Conversão PNA1 seja aprovada na AGESP PNA1 e as demais condições suspensivas indicadas acima sejam verificadas, a reforma estatutária prevista neste Cenário B – item (v) da Ordem do Dia – não será implementada, prevalecendo o Cenário A contemplado no item (iv) da Ordem do Dia.

A Administração salienta que a concessão de voto pleno às PNA1, no contexto do Cenário B, representaria uma ampliação de direitos políticos, sem qualquer supressão ou prejuízos às preferências, vantagens e/ou condições patrimoniais atualmente asseguradas aos titulares de ações PNA1, que permaneceriam intocadas. Nesse sentido, em caso de não aprovação da Conversão PNA1, como estas ações preservariam todas as suas preferências e vantagens patrimoniais, apenas recebendo, em adição, o direito pleno de voto, esta alteração não está sujeita à aprovação de assembleia especial de PNA1, tampouco ensejará direito de recesso aos acionistas PNA1, nos termos do art. 137, I, da LSA.

Em atenção ao art. 18 da RCVM 81, o **Anexo 6** a esta Proposta da Administração traz as informações relativas à alteração das preferências e vantagens das ações PNA1 caso a elas seja atribuído o direito de voto pleno, na forma do Anexo F à RCVM 81.

Além disso, à luz dos incisos I e II do art. 12 da RCVM 81, nota-se que os **Anexos 7, 8 e 9** a esta Proposta da Administração contêm as informações sobre o Estatuto Social aplicável ao Cenário B, abrangendo, respectivamente: (a) *Anexo 7*: Estatuto Social com as alterações propostas destacadas; (b) *Anexo 8*: quadro comparativo do Estatuto Social, com a indicação dos dispositivos vigentes e propostos, as justificativas para as alterações e os efeitos esperados; e (c) *Anexo 9*: Estatuto Social consolidado, refletindo integralmente as alterações propostas para o cenário previsto neste item da Ordem do Dia.

Como destacado no item 2.3.3 acima, a Companhia reforça que as alterações estatutárias ora propostas também não ensejam direito de retirada aos acionistas eventualmente dissidentes desta deliberação, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, a Administração reforça que a reforma do Estatuto Social está sujeita à anuência prévia da ANEEL.

Pelas razões acima, a Administração recomenda aos acionistas a **aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social prevista no item (v) da Ordem do Dia**, por se tratar de medida necessária para implementar a estrutura proposta de Migração ao Novo Mercado no cenário alternativo de aprovação e eficácia da Conversão PNB1, mas não aprovação da Conversão PNA1, em que as ações PNA1 seriam mantidas no capital social e receberiam direito de voto pleno, em linha com o *Waiver* B3.

2.3.5. Item (vi) da Ordem do Dia – Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para implementar a efetiva Migração ao Novo Mercado

Propõe-se, por fim, a aprovação de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação da efetiva Migração ao Novo Mercado.

A autorização ora proposta visa assegurar a executabilidade e a adequada coordenação do conjunto de providências societárias, regulatórias e operacionais necessárias ao cumprimento das deliberações assembleares, incluindo, conforme aplicável e sem limitação: (i) a adoção de medidas e a apresentação de requerimentos e documentos perante a B3 e a CVM; (ii) a assinatura de instrumentos, declarações e formulários e a celebração de instrumentos exigidos para a Migração ao Novo Mercado e para as Conversões PN; (iii) a adoção das providências necessárias à implementação da Conversão PNs, conforme aplicável, e da reforma estatutária aprovada, bem como ao arquivamento e às publicações legais pertinentes; e (iv) a prática de quaisquer outros atos, inclusive ajustes operacionais e medidas complementares, que se mostrem necessários ou convenientes para assegurar a implementação eficaz das deliberações aprovadas.

Diante do exposto, a Administração recomenda aos acionistas a **aprovação do item (vi) da Ordem do Dia**, autorizando a prática dos atos necessários para implementação da Migração ao Novo Mercado.

2.4. Lista de Anexos

- **ANEXO 1**

Informações sobre a Conversão PNA1 (Conforme Anexo F da RCVN 81).

- **ANEXO 2**

Informações sobre a Conversão PNB1 (Conforme Anexo F da RCVM 81).

- **ANEXO 3**

Estatuto Social com alterações para adequação ao Regulamento do Novo Mercado e com Conversão PNA1 e Conversão PNB1 em destaque (Conforme art. 12, I, da RCVM 81)

- **ANEXO 4**

Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo a Conversão PNA1 e Conversão PNB1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração (Conforme art. 12, II, da RCVM 81)

- **ANEXO 5**

Estatuto Social da Companhia consolidado, refletindo a Conversão PNA1 e Conversão PNB1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado

- **ANEXO 6**

Informações sobre a concessão de direito de voto pleno às PNA1 (Conforme Anexo F da RCVM 81).

- **ANEXO 7**

Estatuto Social com alterações para adequação ao Regulamento do Novo Mercado com Conversão PNB1 e concessão de direito de voto pleno às PNA1 em destaque (Conforme art. 12, I, da RCVM 81)

- **ANEXO 8**

Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo a Conversão PNB1, a concessão de direito a voto às PNA1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração (Conforme art. 12, II, da RCVM 81)

○ **ANEXO 9**

Estatuto Social da Companhia consolidado, refletindo a Conversão PNB1, a concessão de direito de voto pleno às PNA1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado

2.5. Conclusão

Ante o exposto, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação da Assembleia, nos termos desta Proposta da Administração e de seus Anexos, e recomendou a aprovação das matérias aqui apresentadas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2026.

Vicente Falconi Campos

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

Informações sobre a Conversão PNA1

(Conforme Anexo F da RCV 81)

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais

- a. Fundamentar, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações
- b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial:
 - i. Dividendos majorados em relação às ações ordinárias
 - ii. Dividendos fixos ou mínimos
 - iii. Eventual caráter cumulativo dos dividendos
 - iv. Direito de participar de lucros remanescentes
 - v. Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital
 - vi. Prioridade no reembolso de capital
 - vii. Prêmio no reembolso de capital
 - viii. Direito de voto
 - ix. Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado
 - x. Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976
 - xi. Direito de veto em relação a alterações estatutárias
 - xii. Termos e condições de resgate
 - xiii. Termos e condições de amortização

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Não aplicável, considerando que este Anexo aborda a Conversão PNA1.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais

Conforme destacado ao longo da Proposta da Administração, em especial no preâmbulo do item 2.3 e no item 2.3.1, no contexto da Migração ao Novo Mercado, a Administração da Companhia vislumbrou a necessidade de reformular e simplificar a sua estrutura acionária, atualmente composta por ações ON, PNA1, PNB1, PNC e pela *Golden Share*.

Isso porque, à luz do artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado, como regra geral somente podem compor o capital social das companhias listadas no segmento ações ordinárias com direito a voto, e as ações preferenciais de classe especial de entes desestatizantes.

Nesse contexto, como a manutenção da *Golden Share* já é expressamente admitida pelo artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado e as ações PNC haviam sido objeto de autorização específica pela B3, a Administração verificou que as classes de ações PNA1 e PNB1, especialmente por não terem direito de voto pleno (princípio “uma ação, um voto”), demandariam ajustes para viabilizar a Migração ao Novo Mercado.

Em relação às ações PNA1, a Administração obteve junto à B3 autorização prévia de tratamento excepcional (*waiver*) para a Migração ao Novo Mercado (“*Waiver B3*”).

Considerando o *Waiver B3*, **ainda que a Companhia, a despeito de seus melhores esforços, não obtenha sucesso na Conversão PNA1, a AXIA poderá seguir com a Migração ao Novo Mercado e manter a classe PNA1 em sua estrutura acionária por prazo indeterminado, desde que as ações PNA1 passem a adquirir direito de voto pleno, em respeito ao princípio do “uma ação, um voto”.**

O tratamento excepcional concedido pela B3 reconhece as características e particularidades desta classe de ações PNA1, incluindo o elevado grau de pulverização e ínfima representatividade no capital social da Companhia (aproximadamente 0,005%).

Assim, reitera-se que **a Conversão PNA1 não será condição para efetivação da Migração ao Novo Mercado.**

Nesse sentido, a Administração da Companhia propôs dois cenários alternativos na estrutura prevista para a Migração ao Novo Mercado, a depender da aprovação ou não da Conversão PNA1 pelos próprios acionistas PNA1 reunidos em assembleia especial nos termos do artigo 136, § 1º, da LSA (“AGESP PNA1”).

Assim, resumidamente:

- **CENÁRIO A** (com Conversão PNA1): os titulares de ações PNA1 receberão ações ON, conforme a relação de conversão indicada no item 2.3.2 da Proposta da Administração;
- **CENÁRIO B** (sem Conversão PNA1): a estrutura proposta prevê a manutenção das ações PNA1 (e preservação de seus respectivos direitos econômicos), passando tal classe a deter, adicionalmente, direito de voto pleno.

A esse respeito, em que pese o Cenário A não contemple proposta de alteração das preferências e vantagens dos atuais acionistas PNA1, mas sim a sua conversão, com a extinção das ações PNA1 e atribuição de ações ON, conforme a razão de 1,1 ação ON para cada 1 ação PNA1, em linha com a relação de troca proposta no item (ii) da Ordem do Dia, este **Anexo 1** apresenta as informações pertinentes ao Cenário A, ou seja, considerando a efetivação da Conversão PNA1.

a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas

Conforme destacado acima, caso a Conversão PNA1 seja aprovada pela Assembleia e pela AGESP PNA1 e verificadas as Condições Suspensivas – PNA1, a totalidade das ações PNA1 de emissão da Companhia serão convertidas em ações ON, conforme a relação detalhada no item 2.3.2 da Proposta da Administração.

b. Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas

Como destacado acima, a Conversão PNA1 **não** será condição para a Migração ao Novo Mercado, nos termos do *Waiver* B3. Desse modo, se a Companhia não tiver êxito na Conversão PNA1, e ainda assim a Companhia efetivar a Migração ao Novo Mercado,

as ações PNA1 permanecerão no capital social da Companhia e preservarão suas vantagens patrimoniais (para esse cenário alternativo, recomenda-se a leitura do **Anexo 6**, que contém a descrição, fundamentação e análise de impacto referente à eventual permanência das ações PNA1 no capital social da Companhia no Novo Mercado (com a atribuição do direito de voto pleno)).

A Administração da Companhia entende que a Conversão PNA1 é no interesse da totalidade dos seus acionistas, especialmente em virtude dos benefícios decorrentes da unificação e simplificação da base acionária. Ademais, conforme descrito no item 2.3.2 da Proposta da Administração, a Administração entende que o Prêmio de Conversão proposto assegura tratamento adequado à totalidade dos acionistas da Companhia.

Assim, em que pese a Conversão PNA1 não seja uma condição para a Migração ao Novo Mercado, nos termos do *Waiver* B3, a Administração da Companhia recomenda a sua aprovação, tanto nesta AGE, quanto na AGESP PNA1.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração

Caso a Conversão PNA1 seja efetivada, os atuais titulares de ações PNA1 passarão a ser titulares de ações ON de emissão da Companhia, conforme a razão de troca proposta (1,1 ação ON para cada 1 ação PNA1).

Considerando o recebimento de ações ON, os titulares de ações PNA1 passariam a deter direitos patrimoniais e políticos idênticos aos atuais titulares das ações ON, haja vista a unificação da base acionária, incluindo o direito de voto. Os direitos atribuídos às ações ON observam o previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social da Companhia (vide, a esse respeito, as versões do Estatuto Social constantes dos **Anexos 3, 4 e 5** à Proposta da Administração, que detalham o Estatuto Social aplicável no caso de efetivação do Cenário A para a Migração ao Novo Mercado).

Para fins de esclarecimento, ressalta-se ainda que eventuais frações de ações ON decorrentes do resultado desta conversão serão agrupadas e alienadas pela Companhia oportunamente por meio de leilão em bolsa, sendo que o resultado líquido das vendas nesse leilão será distribuído proporcionalmente aos acionistas titulares das frações, conforme procedimentos e prazos a serem oportunamente divulgados.

Além disso, com a unificação da base acionária, os titulares de ações PNA1 trocarão um papel de reduzida liquidez por ações ON de reconhecida liquidez e integrantes dos principais índices de liquidez da B3.

Por outro lado, a Administração esclarece que todas as preferências e vantagens atualmente atribuídas aos titulares de ações PNA1 não serão transferidas às ações ON recebidas após a conclusão da Conversão PNA1. Nesse sentido, caso a Conversão PNA1 seja aprovada e efetivada, os atuais titulares de ações PNA1 não mais terão o direito ao recebimento de dividendo pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ON, e a prioridade na distribuição de dividendos, incidentes à razão de 8% por ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, na forma do atual artigo 11, § 2º, do Estatuto Social.

Por fim, reitera-se que, se a Conversão PNA1 for aprovada e efetivada, os acionistas titulares de ações PNA1 que não votarem favoravelmente à Conversão PNA1 na AGESP PNA1, seja por voto contrário, abstenção ou ausência, conforme o caso, farão jus ao direito de retirada, mediante o reembolso das ações PNA1 de que, comprovadamente, sejam titulares de forma ininterrupta entre a data do Fato Relevante que anunciou a proposta de Conversão PNA1, divulgado em 18.02.2026, e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da LSA. As informações sobre direito de recesso às ações PNA1 podem ser consultadas na Proposta da Administração referente à AGESP PNA1, também divulgada nesta data.

d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Se aprovada e efetivada, a Conversão PNA1 poderá representar ligeira redução e diluição nos direitos políticos atribuídos aos atuais titulares de ações com direito a voto, na medida em que seriam entregues novas ações ON com direito a voto aos atuais titulares de ações PNA1, que seriam extintas. A esse respeito, contudo, a Administração reitera que esta diluição será ínfima e imaterial no que se refere à Conversão PNA1, tendo em vista que as ações PNA1 correspondem, atualmente, a apenas 0,0050% do capital social.

Por outro lado, caso a Conversão PNA1 seja aprovada e efetivada, haverá a eliminação dos direitos patrimoniais diferenciados das ações PNA1 relativos ao recebimento de dividendos, com a equiparação patrimonial da base acionária da Companhia.

Adicionalmente, para fins de esclarecimento, as propostas submetidas à AGE não afetam direitos atribuídos à União Federal, sem afetar a *Golden Share* ou os direitos de eleição de administradores e conselheiros fiscais previstos no Capítulo IV do Estatuto Social.

ANEXO 2

Informações sobre a Conversão PNB1

(Conforme Anexo F da RCV 81)

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais

- a. Fundamentar, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações;
- b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial:
 - i. Dividendos majorados em relação às ações ordinárias
 - ii. Dividendos fixos ou mínimos
 - iii. Eventual caráter cumulativo dos dividendos
 - iv. Direito de participar de lucros remanescentes
 - v. Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital
 - vi. Prioridade no reembolso de capital
 - vii. Prêmio no reembolso de capital
 - viii. Direito de voto
 - ix. Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado
 - x. Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976
 - xi. Direito de veto em relação a alterações estatutárias
 - xii. Termos e condições de resgate
 - xiii. Termos e condições de amortização

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Não aplicável, considerando que este Anexo aborda a Conversão PNB1.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais

A Companhia esclarece que a AGE não propõe a alteração das preferências e vantagens dos atuais acionistas PNB1, mas sim a sua conversão em ações ON, com a extinção das ações PNB1, em linha com a relação de troca proposta no item (iii) da Ordem do Dia. Não obstante, este **Anexo 2** apresenta as informações pertinentes aos potenciais impactos decorrentes desta Conversão PNB1.

a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas

Caso a Conversão PNB1 seja aprovada pela Assembleia e pela AGESP PNB1 e verificadas as Condições Suspensivas – PNB1, a totalidade das ações PNB1 de emissão da Companhia será extinta, sendo convertida em ações ON na proporção de 1,1 ação ON para cada 1 ação PNB1.

b. Fundamentar, pormenorizadamente, as alterações propostas

A Conversão PNB1 se insere no contexto do processo da Migração ao Novo Mercado, sendo etapa fundamental para efetivação do próprio ingresso da Companhia no segmento.

A esse respeito, a Administração da Companhia observa que a Migração ao Novo Mercado, que seria viabilizada mediante a Conversão PNB1, beneficiaria a totalidade da base acionária da Companhia, particularmente em relação aos seguintes aspectos (detalhados no item 2.3.1 da Proposta da Administração):

- Equiparação dos direitos políticos (“uma ação, um voto”);
- Incremento de liquidez das ações;
- Reforço da governança corporativa;
- Maior flexibilidade para distribuição de dividendos;

- Maior atratividade de investimentos e redução da percepção geral de riscos da Companhia;
- Redução potencial do custo de capital.

Nesse sentido, a Administração entende que a Conversão PNB1 é no interesse da totalidade dos seus acionistas, especialmente em virtude dos benefícios decorrentes da unificação e simplificação da base acionária e por viabilizar a Migração ao Novo Mercado.

Além disso, conforme explicado no item 2.3.2 da Proposta da Administração, a Administração entende que o Prêmio de Conversão proposto assegura tratamento adequado aos titulares de ações PNB1 e demais acionistas da Companhia.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração

Caso a Conversão PNB1 seja efetivada, os atuais titulares de ações PNB1 passarão a ser titulares de ações ON de emissão da Companhia, conforme a razão de troca de 1,1 ação ON para cada 1 ação PNB1.

Tendo em vista o recebimento das ações ON, os titulares de ações PNB1 passariam a deter direitos patrimoniais e políticos idênticos aos atuais titulares das ações ON, incluindo direito a voto, haja vista a unificação da base acionária, em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, e o Estatuto Social da Companhia. Os direitos atribuídos às ações ON observam o previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social (vide, a esse respeito, as versões do Estatuto Social anexas à Proposta da Administração).

A Conversão PNB1 também irá contribuir de forma substancial para a liquidez dos titulares de ações PNB1 – haja vista a unificação da base acionária.

Por outro lado, a Administração esclarece que todas as preferências e vantagens atualmente atribuídas aos titulares de ações PNB1 não serão transferidas às ações ON recebidas após a conclusão da Conversão PNB1. Nesse sentido, caso a Conversão PNB1 seja aprovada e efetivada, os atuais titulares de ações PNB1 não mais terão o direito ao recebimento de dividendo pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ON, e a prioridade na distribuição de dividendos, incidentes à razão de 6% por ano sobre o

capital pertencente a essa espécie e classe de ações, na forma do atual artigo 11, § 3º, do Estatuto Social.

Por fim, em caso de aprovação e efetivação da Conversão PNB1 e da Migração ao Novo Mercado, os acionistas titulares de ações PNB1 que não votarem favoravelmente à Conversão PNB1 na AGESP PNB1, seja por voto contrário, abstenção ou ausência, conforme o caso, farão jus ao direito de retirada, mediante o reembolso das ações PNB1 de que, comprovadamente, sejam titulares de forma ininterrupta entre a data do Fato Relevante que anunciou a Conversão PNB1, divulgado em 18.02.2026, e a data de efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da LSA. As informações sobre direito de recesso às ações PNB1 podem ser consultadas na Proposta da Administração referente à AGESP PNB1, também divulgada nesta data.

d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Se aprovada e efetivada, a Conversão PNB1 poderá representar diluição nos direitos políticos atribuídos aos atuais titulares de ações com direito a voto, na medida em que seriam entregues novas ações ON com direito a voto aos atuais titulares de ações PNB1, que seriam extintas.

Por outro lado, caso a Conversão PNB1 seja aprovada e efetivada, haverá a eliminação dos direitos patrimoniais diferenciados das ações PNB1 relativos ao recebimento de dividendos, com a equiparação patrimonial da base acionária da Companhia.

Adicionalmente, para fins de esclarecimento, as propostas submetidas à AGE não afetam direitos atribuídos à União Federal, sem afetar a *Golden Share* ou os direitos de eleição de administradores e conselheiros fiscais previstos no Capítulo IV do Estatuto Social.

ANEXO 3

Estatuto Social com alterações para adequação ao Regulamento do Novo Mercado e com Conversão PNA1 e Conversão PNB1 em destaque

(Conforme art. 12, I, da RCV 81)

(documento segue na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado ~~Nível 1~~ Novo Mercado, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus administradores e ~~Membros~~ membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento ~~de Listagem~~ do ~~Nível 1~~ Novo Mercado da B3 ("Regulamento do ~~Nível 1~~ Novo Mercado").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("Subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de ~~R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos)~~ R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em [=] (=) ~~2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis~~ ações ordinárias, ~~146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte)~~ em 606.796.117 (seiscentos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezessete) ações preferenciais da classe "A1", ~~279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três)~~ ~~ações preferenciais da classe "B1" e~~ "C" e em 1 (uma) ação preferencial de classe

especial titularizada exclusivamente pela União, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

~~II - preferenciais de classes "A1" e "B1", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;~~

~~III~~ II - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação;
e

~~IV - preferenciais de classe "R", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;~~

~~V~~ III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo ~~3º~~ 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe "C" em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

~~**Parágrafo 5º** - As ações preferenciais de classe "R" serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.~~

Parágrafo 6º5º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º2º ao 12º7º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º3º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe “C”.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“LSA”), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

~~**Parágrafo único** – Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do caput deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins de cálculo do número de votos conforme o caput deste artigo.~~

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, ~~inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.~~

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo ~~3º~~ 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos

respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depository Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital

votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 ~~As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.~~ As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos ~~7º~~^{2º} a ~~12º~~^{7º} deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo ~~7º~~^{2º} deste Artigo 11.

Parágrafo 1º - ~~A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagas por ação integrante do bloco de controle.~~

Parágrafo 2º ~~A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas,~~

~~estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.~~

~~**Parágrafo 3º**— As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.~~

~~**Parágrafo 4º**— A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.~~

~~**Parágrafo 5º**— As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, observado o disposto no parágrafo 6º.~~

~~**Parágrafo 6º**— Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.~~

Parágrafo 7º~~2º~~— As ações preferenciais de classe "C":

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos **8º3º** a **11º6º** abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos **10º5º** e **11º6º** abaixo.

Parágrafo 8º3º - Ressalvado o disposto nos parágrafos **10º5º** e **11º6º** abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo **9º4º** abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Parágrafo 9º4º - Não obstante o disposto no parágrafo **8º3º** acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo **6º3º**, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo 10º5º- O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo ~~6º~~3º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo ~~9º~~4º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo ~~10º~~5º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo ~~11º~~6º - Observado o disposto no parágrafo ~~12º~~7º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos ~~§§ 8º~~ parágrafos 3º, 9º4º e ~~10º~~5º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo ~~12º~~7º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais

de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatadas pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de ~~9~~Administração, nos termos ~~§§-8~~ dos parágrafos 3º, ~~9º~~4º e ~~10º~~5º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo ~~11º~~6º acima.

Parágrafo ~~13º~~8º- O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

~~**Parágrafo 14º**- As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.~~

~~**Parágrafo 15º**- As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo:~~

$$\text{VRPNR} = (\text{VC/TA}) \times 10\%$$

onde:

~~VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs;~~

~~TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e~~

~~VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais~~

~~**Parágrafo 16º** - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.~~

~~**Parágrafo 17º** - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.~~

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no [parágrafo 6º](#) do artigo 11, ~~parágrafos 10, 15, 16 e 17~~.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na LSA, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos

parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; [e](#)

~~**III** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;~~

~~**IV** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e~~

~~**V**~~ **III** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo

de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político

e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificacão encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

~~**Parágrafo 11º** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.~~

Parágrafo 12º 11º- Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da LSA, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e

II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados;

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da LSA ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: ~~(i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii)~~ 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

~~**Parágrafo 1º** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.~~

Parágrafo 2º^{1º} - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 3º^{2º} - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 4º^{3º} - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, ~~ações preferenciais~~, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratam de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratam de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as

responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("**OPA**") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos

serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) reuniões realizadas; ~~a~~ b) principais assuntos discutidos, suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e ~~b~~ c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos,

Parágrafo 3º - Será ~~sendo~~ permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo ~~3~~ 4º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo ~~4~~ 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo ~~5~~ 6º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo ~~6~~ 7º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas ~~e~~, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido,

excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do [parágrafo 2º](#) para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e ~~observadas~~ observados os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre

capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e ~~de~~ dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

V - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

VI - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser

delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

VII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais

~~**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.~~

Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, bem como por assessorar ~~menter~~ ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias ~~e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais~~, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento

CAPÍTULO XII

Alienação de Controle

Artigo 59 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 59 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 59, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.

CAPÍTULO XIII

Disposições Transitórias: Condições Resolutiva

Saída do Novo Mercado

Artigo ~~59~~ 60 – ~~A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025. sa-~~
ída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

~~**Artigo 60** – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, *caput*, que trata do aumento do 37 número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025~~

~~**Artigo 61** – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo de Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.~~

Artigo 61– A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

~~**Parágrafo Único** - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto. Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no *caput* deste artigo.~~

ANEXO 4

Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo a Conversão PNA1 e Conversão PNB1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração

(Conforme art. 12, II, da RCVM 81)

(documento segue na próxima página)



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 1º, Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("<u>Regulamento do Nível 1</u>").	Artigo 1º, Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1 <u>Novo Mercado</u>, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, <u>incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus</u> administradores e Membros <u>membros</u> do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 <u>Novo Mercado</u> da B3 ("<u>Regulamento do Nível 1</u>"<u>Novo Mercado</u>").	Propõe-se a alteração do dispositivo tendo em vista a proposta para migração da Companhia ao Novo Mercado.
Artigo 3º, II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de	Artigo 3º, II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.	Propõe-se ajuste de forma.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
energia e implantação de redes inteligentes de energia.		
Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.	Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) <u>R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)</u>, dividido em [=] (=) 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) <u>ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) em 606.796.117 (seiscentos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezesseis)</u> ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1" e "C" e em <u>1 (uma) ação</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "A" da estrutura de migração ao Novo Mercado. A quantidade exata de ações ordinárias está sujeita à conclusão do processo de conversão de ações PNA1 e PNB1.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas <u>nominativas, escriturais e</u> sem valor nominal.	
Artigo 4º, Parágrafo 1º, II - preferenciais de classes "A1" e "B1", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;	Artigo 4º, Parágrafo 1º, II - preferenciais de classes "A1" e "B1", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.
Artigo 4º, Parágrafo 1º, III - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação;	Artigo 4º, Parágrafo 1º, III II - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação; <u>e</u>	Propõe-se ajuste de forma para o aprimoramento redacional do dispositivo, decorrente da renumeração dos demais dispositivos.
Artigo 4º, Parágrafo 1º, IV - preferenciais de classe "R"; na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;	Artigo 4º, Parágrafo 1º, IV - preferenciais de classe "R"; na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.
Artigo 4º, Parágrafo 1º, V - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.	Artigo 4º, Parágrafo 1º, V III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º <u>1º</u> do Artigo 11 deste Estatuto.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração dos incisos e ajuste de referência cruzada.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 4º, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe “R” serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.	Artigo 4º, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe “R” serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.
Artigo 4º, Parágrafo 6º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º ao 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.	Artigo 4º, Parágrafo 6º 5º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º 2º ao 12º 7º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º 3º do mesmo Artigo 11.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo e a correção de referências cruzadas.
Artigo 6º, Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do caput deste Artigo 6º abrangerá	Artigo 6º, Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do caput deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	
Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.	Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a exclusão do parágrafo único do artigo 6º, conforme proposta do item acima.
Artigo 11 – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na	Artigo 11 –As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 7º a 12º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º deste Artigo 11.	dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 7º <u>3º</u> a 12º <u>8º</u> deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º <u>3º</u> deste Artigo 11.	estrutura de migração ao Novo Mercado, bem como ajustes de forma para conformar as referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 1º A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.	Artigo 11, Parágrafo 1º – A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para: (i) refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de Migração ao Novo Mercado; e (ii) refletir a inclusão do novo Capítulo XII abaixo, em cumprimento do disposto no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 11, Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	Artigo 11, Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	Propõe-se ajuste de forma para a renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos	Artigo 11, Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "A" da estrutura de migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
esses a serem entre elas rateados igualmente.		
Artigo 11, Parágrafo 4º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.	Artigo 11, Parágrafo 4º 2º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.	Propõe-se ajuste formal para renenumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser	Artigo 11, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "A" da estrutura de migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, observado o disposto no parágrafo 6º.	dividendos mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, observado o disposto no parágrafo 6º.	
Artigo 11, Parágrafo 6º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Artigo 11, Parágrafo 6º—Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "A" da estrutura de migração ao Novo Mercado.
Artigo 11, Parágrafo 7º - As ações preferenciais de classe "C":	Artigo 11, Parágrafo 7º 2º - As ações preferenciais de classe "C":	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 7º, IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º a 11º abaixo; e	Artigo 11, Parágrafo 3 2º, IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º 3º a 11º 6º abaixo; e	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 7º, V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º e 11º abaixo.	Artigo 11, Parágrafo 3 2º, V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º 5º e 11º 6º abaixo.	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 8º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe "C"	Artigo 11, Parágrafo 8º 3º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º 5º e 11º 6º abaixo, as ações preferenciais de classe "C" serão	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:	automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:	
Artigo 11, Parágrafo 8º, I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 9º abaixo;	Artigo 11, Parágrafo 4º, I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 8º <u>4º</u> abaixo;	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 9º - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem	Artigo 11, Parágrafo 9 <u>4º</u> - Não obstante o disposto no parágrafo 8º <u>3º</u> acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo e para correção de referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.	período referido no parágrafo 6º <u>3º</u> , inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.	
Artigo 11, Parágrafo 10º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:	Artigo 11, Parágrafo 10º <u>5º</u> - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 10º, II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima,	Artigo 11, Parágrafo 6º, II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º <u>3º</u> acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º <u>4º</u> acima;	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º acima;		
Artigo 11, Parágrafo 10º, III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;	Artigo 11, Parágrafo 6º, III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 40º <u>5º</u> , optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 11º - Observado o disposto no parágrafo 12º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua	Artigo 11, Parágrafo 44º <u>6º</u> - Observado o disposto no parágrafo 42º <u>7º</u> abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação	Propõe-se ajustes de forma para correção de referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º, 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.	superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º <u>parágrafos 3º, 9º 4º e 10º 5º</u> acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.	
Artigo 11, Parágrafo 12º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na	Artigo 11, Parágrafo 12º <u>7º</u> - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo e para correção de referências cruzadas e <i>typos</i>.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“ <u>Participação Original em Ordinárias</u> ”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8, 9 e 10º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 11º acima.	preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada <u>s</u> pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8 <u>dos parágrafos 3º, 4º e 5º</u> <u>acima</u> , não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 11º <u>6º</u> acima.	
Artigo 11, Parágrafo 13º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo	Artigo 11, Parágrafo 13º <u>8º</u> - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.	deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.	
Artigo 11, Parágrafo 14º - As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo	Artigo 11, Parágrafo 14º- As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.	do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.	
Artigo 11, Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo: $VRPNR = (VC/TA) \times 10\%$ onde: VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar	Artigo 11, Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo: $VRPNR = (VC/TA) \times 10\%$ onde: VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs; TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais	Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs; TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais	
Artigo 11, Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.	Artigo 11, Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.
Artigo 11, Parágrafo 17º - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se	Artigo 11, Parágrafo 17º - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.	para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.	
Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.	Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.
Artigo 22, II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art.	Artigo 22, II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; e	Propõe-se ajuste de forma para o aprimoramento redacional do dispositivo, decorrente da renumeração dos demais dispositivos.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis;		
Artigo 22, III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;	Artigo 22, III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de migração ao Novo Mercado.
Artigo 22, IV – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e	Artigo 22, IV – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de migração ao Novo Mercado.
Artigo 22, V – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161,	Artigo 22, V <u>III</u> – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
§4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.	fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.	
Artigo 28, Parágrafo 11º - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.	Artigo 28, Parágrafo 11º - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.	Propõe-se a exclusão do dispositivo tendo em vista a saída do Companhia do Nível 1 de Governança corporativa caso aprovada a proposta de Migração ao Novo Mercado.
Artigo 28, Parágrafo 12º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.	Artigo 28, Parágrafo 12º 11º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo
Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na	Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	
Artigo 34, Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.	Artigo 34, Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 34, Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.	Artigo 34, Parágrafo 2º <u>1º</u> - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.	Propõe-se ajuste de forma a remuneração do dispositivo.
Artigo 34, Parágrafo 3º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.	Artigo 34, Parágrafo 3º <u>2º</u> - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.	Propõe-se ajuste de forma a remuneração do dispositivo.
Artigo 34, Parágrafo 4º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado	Artigo 34, Parágrafo 4º <u>3º</u> - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:	Propõe-se ajuste de forma a remuneração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
independente o conselheiro de administração que:		
Artigo 34, Parágrafo 5º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.	Parágrafo 5º 4º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.	Propõe-se ajuste de forma a renuneração do dispositivo.
Artigo 36, XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Artigo 36, XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais , debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Propõe-se a alteração do dispositivo em decorrência da hipótese de verificação do Cenário “A” da estrutura de migração ao Novo Mercado.
Artigo 38, inciso VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações	Artigo 38, inciso VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir exigências do artigo 22. § 1º, do Regulamento do



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;	mercado, contendo a descrição de: <u>a) reuniões realizadas</u> ; a <u>b) principais assuntos discutidos</u> , suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas <u>ao Conselho de Administração</u> ; e b <u>c)</u> quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;	Novo Mercado, segundo o qual o relatório resumido deve contemplar também as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria Estatutário ao Conselho de Administração da Companhia.
Artigo 38, Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.	Artigo 38, Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos. sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.	Propõe-se a alteração do dispositivo para aprimorar sua clareza, segregando-o em dois parágrafos distintos, conforme novo § 3º abaixo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Sem redação anterior correspondente	Artigo 38, <u>Parágrafo 3º</u> - <u>Será permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.</u>	Propõe-se a criação do dispositivo para refletir os ajustes realizados no Artigo 38, Parágrafo 2º acima.
Artigo 38, Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.	Parágrafo 3 4º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração dos parágrafos.
Artigo 38, Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.	Parágrafo 4 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração dos parágrafos.
Artigo 38, Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de	Parágrafo 5 6º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e	Propõe-se ajuste de forma para renumeração dos parágrafos.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.	orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.	
Artigo 38, Parágrafo 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.	Artigo 38, Parágrafo 6 7º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e , de seu acionista controlador , de coligadas ou sociedades sob controle comum .	Propõe-se a alteração do dispositivo para cumprimento do disposto no artigo 22, §3º do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 43, Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído	Artigo 43, Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído	Propõe-se ajuste de forma do dispositivo para aprimorar sua redação.
Artigo 44, Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos	Artigo 44, Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia,	Propõe-se ajuste de forma do dispositivo para aprimorar sua redação.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.	ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas <u>observados</u> os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.	
Artigo 46, V - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;	Artigo 46, V <u>IV</u> - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e de dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;	Propõe-se ajuste de forma do dispositivo para aprimorar sua redação e para renumeração do dispositivo.
Artigo 49, Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	Artigo 49, Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "A" da estrutura de Migração ao Novo Mercado.
Artigo 49, Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro	Artigo 49, Parágrafo 2º <u>1º</u> - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	
Artigo 49, Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	Artigo 49, Parágrafo 3º 2º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 49, Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.	Artigo 49, Parágrafo 4º 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 49, Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.	Artigo 49, Parágrafo 5º 4º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 53, Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	Artigo 53, Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, <u>por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança</u> , bem como <u>por</u> assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a responsabilidade da área de Auditoria Interna prevista no artigo 23, inciso IV, do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 55, Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares	Artigo 55, Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "A" da estrutura de Migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais	dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais	
Sem redação anterior correspondente.	<u>CAPÍTULO XII</u> <u>Alienação de Controle</u>	Propõe-se a criação de novo capítulo para tratar da regra de alienação de controle prevista no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 59 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.</u>	Propõe-se a criação do dispositivo para tratar da regra de alienação de controle prevista no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 59 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 59, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.</u>	Propõe-se a criação do dispositivo para tratar da regra de alienação de controle prevista no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.
CAPÍTULO XII Disposições Transitórias: Condições Resolutiva	CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias: Condições Resolutivas <u>Saída do Novo Mercado</u>	Propõe-se a exclusão do dispositivo referente às disposições transitórias relacionadas ao Termo de Conciliação, uma vez que este foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de dezembro de 2025, e a inclusão de dispositivo para refletir a proposta de Migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 59 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025	Artigo 59 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025. <u>saída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.</u>	Propõe-se a exclusão do dispositivo referente aos requisitos e impedimentos à investidura no cargo de administrador indicado pela União e a inclusão de dispositivo para refletir a proposta de Migração ao Novo Mercado.
Sem redação anterior correspondente	<u>CAPÍTULO XIV</u> <u>Arbitragem</u>	Propõe-se a criação de novo capítulo para tratar da cláusula compromissória prevista no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do 37 número	Artigo 60 61 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do 37 número de membros do Conselho	Propõe-se a exclusão do dispositivo para excluir referência a condição já implementada, e a inclusão de cláusula compromissória em



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025	de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025 <u>A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral,</u>	linha com o disposto no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.</u>	
Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), caput e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.	Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), caput e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para excluir referência a condição já implementada.
Artigo 61, Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua	Artigo 61, Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir: (i) a exclusão de referência a condição já



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.	Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto. <u>Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste artigo.</u>	implementada; e (ii) a inclusão de inclusão de cláusula compromissória em linha com o disposto no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO 5

*Estatuto Social da Companhia consolidado, refletindo a Conversão PNA1 e
Conversão PNB1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado*

(documento segue na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETRO- BRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eleto-
bras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este
Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem
denominado Novo Mercado, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a
Eletrobras, seus acionistas, incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus admi-
nistradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo
Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio
de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e
escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiá-
rias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas
e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de
transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de em-
presa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica,
incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, liga-
das à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de
aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de
fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de
energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("Subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em [=] (=) ações ordinárias, em 606.796.117 (seiscentos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezessete) ações preferenciais da classe "C" e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de classe "C", na forma nominativa, com direito a um voto por ação; e

III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe "C" em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 2º ao 7º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 3º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe "C".

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), cuja colocação

seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou,

ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depository Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a

aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 2º a 7º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 2º deste Artigo 11.

Parágrafo 1º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 2º- As ações preferenciais de classe “C”:

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 3º a 6º abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 5º e 6º abaixo.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 5º e 6º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 4º abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Parágrafo 4º - Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 4º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo 5º- O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações

ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 3º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 4º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 5º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no parágrafo 7º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos

dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo 7º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatadas pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 6º acima.

Parágrafo 8º- O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora,

aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 11.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV** - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e
- V** - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na LSA, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuitu personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; e

III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o

Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e

assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11º- Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da LSA, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e

II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados;

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da LSA ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se—3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 2º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 4º- O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas

ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações

financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) reuniões realizadas; b) principais assuntos discutidos, suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de

Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 3º - Será permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 6º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 7º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e

membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observados os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;
- III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;
- V** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;
- V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;
- VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e
- VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais

Parágrafo 1º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia,

à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, bem como por assessorar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento

CAPÍTULO XII

Alienação de Controle

Artigo 59 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 59 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 59, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.

CAPÍTULO XIII

Saída do Novo Mercado

Artigo 60 – A saída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Artigo 61 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no *caput* deste artigo.

ANEXO 6

Informações sobre a concessão de direito de voto pleno às PNA1

(Conforme Anexo F da RCVM 81)

1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais

- a. Fundamentar, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações
- b. Descrever, pormenorizadamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial:
 - i. Dividendos majorados em relação às ações ordinárias
 - ii. Dividendos fixos ou mínimos
 - iii. Eventual caráter cumulativo dos dividendos
 - iv. Direito de participar de lucros remanescentes
 - v. Direito de receber dividendo à conta da reserva de capital
 - vi. Prioridade no reembolso de capital
 - vii. Prêmio no reembolso de capital
 - viii. Direito de voto
 - ix. Direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado
 - x. Direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976
 - xi. Direito de veto em relação a alterações estatutárias
 - xii. Termos e condições de resgate
 - xiii. Termos e condições de amortização

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Não aplicável, considerando que este Anexo aborda a alteração dos direitos atribuídos à atual classe de ações PNA1, que seria aplicável se materializado o Cenário B.

2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais

Conforme destacado ao longo da Proposta, a estrutura proposta pela Administração da Companhia para viabilizar a Migração ao Novo Mercado prevê dois cenários alternativos – a depender da conversão ou não das ações PNA1 em ON -, sendo que em ambos os casos, exceto pela *Golden Share*, a Companhia irá atribuir direito de voto pleno à totalidade da sua base acionária.

Em linha com o *Waiver* B3 obtido pela Companhia, que autoriza o tratamento excepcional às ações PNA1 no contexto da Migração ao Novo Mercado, a Administração estruturou as deliberações da Assembleia de forma a contemplar esses dois cenários alternativos, a saber:

- **CENÁRIO A** (com Conversão PNA1): os titulares de ações PNA1 receberão ações ON, conforme a relação de conversão indicada no item 2.3.2 da Proposta; ou
- **CENÁRIO B** (sem Conversão PNA1): a estrutura proposta prevê a manutenção das ações PNA1 (e preservação de seus respectivos direitos econômicos), passando tal classe a deter, adicionalmente, direito de voto pleno.

Este **Anexo 7** apresenta as informações pertinentes ao Cenário B, ou seja, considerando a não aprovação da Conversão PNA1 pela AGESP PNA1.

a. Descrever, pormenorizadamente, as alterações propostas

Caso o Cenário B seja efetivado, ou seja, a Companhia obtenha as aprovações necessárias para implementar a Migração ao Novo Mercado, incluindo as respectivas condições suspensivas, porém não tenha êxito na Conversão PNA1, as ações PNA1 serão mantidas no capital social da Companhia.

Nesse cenário, as ações PNA1 preservarão todas suas preferências e vantagens patrimoniais atuais, mantendo o direito ao recebimento de dividendo pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ON, e a prioridade na distribuição de dividendos, incidentes à razão de 8% por ano sobre o capital pertencente às ações PNA1.

A alteração nos direitos atribuídos às ações PNA1 consistiriam na atribuição do direito de voto pleno a tais ações.

b. Fundamental, pormenorizadamente, as alterações propostas

No Cenário B, conforme autorizado pelo *Waiver* B3, se não houver êxito na Conversão PNA1, as ações PNA1 poderão ser mantidas no capital social da Companhia.

Em conformidade com as diretrizes do Novo Mercado, em especial o princípio de “uma ação, um voto”, como regra as ações de emissão das companhias listadas no Novo Mercado devem conferir direito de voto aos seus acionistas.

Nesse sentido, se materializado o Cenário B, as ações PNA1 receberiam direito de voto pleno, atendendo aos termos e condições do *Waiver* B3 e viabilizando, assim, a Migração ao Novo Mercado independentemente do sucesso na Conversão PNA1.

c. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração

Conforme destacado no subitem (a) acima, os titulares de ações PNA1 não teriam qualquer impacto em suas preferências e vantagens patrimoniais, preservando o seu direito ao recebimento de dividendo pelo menos 10% maior do que o atribuído a cada ação ON, e a prioridade na distribuição de dividendos, incidentes à razão de 8% por ano sobre o capital pertencente às ações PNA1.

A alteração nas preferências e vantagens se circunscreveria à atribuição do direito de voto pleno, ampliando, assim, os direitos políticos atribuídos às ações PNA1.

d. Fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia

Caso as ações PNA1 recebam o direito de voto pleno no contexto da Migração ao Novo Mercado, os demais acionistas da Companhia com direito a voto poderão sofrer ligeira redução e diluição nos direitos políticos. A esse respeito, a Administração

reitera que esta diluição será ínfima e imaterial, tendo em vista que as ações PNA1 correspondem, atualmente, a apenas 0,0050% do capital social.

Adicionalmente, os demais acionistas da Companhia não seriam impactados pela manutenção das atuais preferências e vantagens patrimoniais da classe de ações PNA1, tendo em vista que estas já estão previstas na estrutura acionária atual da Companhia.

Por outro lado, a concessão do direito de voto pleno às ações PNA1, nesse cenário, se enquadraria no contexto da própria Migração ao Novo Mercado, o que beneficiaria a totalidade da base acionária da Companhia, particularmente em relação aos seguintes aspectos (detalhados no item 2.3.1 desta Proposta da Administração):

- Equiparação dos direitos políticos (“uma ação, um voto”);
- Incremento de liquidez das ações;
- Reforço da governança corporativa;
- Maior flexibilidade para distribuição de dividendos;
- Maior atratividade de investimentos e redução da percepção geral de riscos da Companhia;
- Redução potencial do custo de capital.

Ademais, para fins de esclarecimento, as propostas submetidas à AGE não afetam direitos atribuídos à União Federal, sem afetar a *Golden Share* ou os direitos de eleição de administradores e conselheiros fiscais previstos no Capítulo IV do Estatuto Social.

ANEXO 7

Estatuto Social com alterações para adequação ao Regulamento do Novo Mercado com Conversão PNB1 e concessão de direito de voto pleno às PNA1 em destaque

(Conforme art. 12, I, da RCV 81)

(documento segue na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado ~~Nível 1~~ Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus administradores e ~~Membros~~ membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento ~~de Listagem~~ do ~~Nível 1~~ Novo Mercado da B3 ("Regulamento do ~~Nível 1~~ Novo Mercado").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ ~~70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos)~~ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em ~~2.028.544.286~~ 2.028.544.286 ~~duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis)~~ 2.028.544.286 ações ordinárias, em 146.920 (cento e quarenta e seis mil, novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", ~~279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três)~~ em 606.796.117 (seiscentos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezessete) ações preferenciais da classe "B4C" e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titulizada exclusivamente pela União, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de ~~classes~~ classe “A1” e “B1”, na forma nominativa, ~~sem~~ com direito ~~de~~ a um voto por ação ~~nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;~~

III - preferenciais de classe “C”, na forma nominativa, com direito a um voto por ação; e

~~V~~ IV - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe “A1” e “C” em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

~~**Parágrafo 5º** - As ações preferenciais de classe “R” serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.~~

Parágrafo ~~6~~5º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos ~~7~~6º ao ~~12~~11º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo ~~8~~6º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe “C”.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

~~**Parágrafo único** – Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do caput deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins de cálculo do número de votos conforme o caput deste artigo.~~

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, ~~inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.~~

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de

Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal

percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 75º a 121º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 75º deste Artigo 11.

~~**Parágrafo 1º** A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.~~

Parágrafo 21º - As ações preferenciais da classe “A1”, decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe “A”, que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

~~**Parágrafo 3º** As ações preferenciais da classe “B1”, decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe “B”, que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.~~

Parágrafo 42° - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3°, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7°, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6° e 7° deste Estatuto.

Parágrafo 53° - As ações preferenciais de classe "A1" ~~e de classe "B1"~~ participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, as ações preferenciais de classe "C" e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de ~~a estas~~ lhe ser assegurado o ~~menor dos dividendos mínimos previstos nos~~ dividendo mínimo previsto no parágrafos ~~21° e 3°~~, observado o disposto no parágrafo ~~64°~~.

Parágrafo 64° - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" ~~e de classe "B1"~~ direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 75° - As ações preferenciais de classe "C":

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos ~~87° a 44~~10° abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos ~~8° e 9° 10° e 11°~~ 8° e 9° abaixo.

Parágrafo 86° - Ressalvado o disposto nos parágrafos ~~8° e 9° 10° e 11°~~ 8° e 9° abaixo, as ações preferenciais de classe "C" serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo ~~98~~⁹⁷ abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Parágrafo ~~97~~⁸⁶ - Não obstante o disposto no parágrafo ~~86~~⁸⁶ acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo ~~408~~⁸ - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo ~~97~~⁹⁷ acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo ~~408~~⁸, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo 419º - Observado o disposto no parágrafo ~~4210º~~ abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º, ~~9º e 10º~~ acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo 4210º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatadas pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º, ~~9º e 10º~~ acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo ~~419º~~ acima.

Parágrafo 4311º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número

total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

~~**Parágrafo 14º** – As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.~~

~~**Parágrafo 15º** – As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo:~~

$$\text{VRPNR} = (\text{VC}/\text{TA}) \times 10\%$$

onde:

~~VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs;~~

~~TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e~~

~~VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais~~

~~**Parágrafo 16º** – O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.~~

~~**Parágrafo 17º** – Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.~~

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no [parágrafo 9º do artigo 11](#), ~~parágrafos 10, 15, 16 e 17~~.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na LSA, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do ~~caput do~~ Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso ~~III~~ IV do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; e

~~**III** - Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;~~

~~**IV** - Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e~~

V III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

~~**Parágrafo 11º** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.~~

Parágrafo 11º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da LSA, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e

II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados;

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da LSA ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: ~~(i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.~~

~~**Parágrafo 1º** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a~~

~~titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.~~

Parágrafo 21° - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 32° - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 43° - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 54° - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, ~~ações preferenciais~~, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratam de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação,

inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que

poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados

contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) [reuniões realizadas](#); b) [principais assuntos discutidos](#), suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao [Conselho de Administração](#); e ~~b~~c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas

na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, ~~sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.~~

Parágrafo 3º - Será permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 34º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 45º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 56º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 67º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e

membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do [parágrafo 2º](#) para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e ~~observadas~~ [observados](#) os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;
- III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;
- IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e ~~de~~ dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;
- V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;
- VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e
- VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

- I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais

~~**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.~~

Parágrafo 21º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 32º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 43º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 54º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de

subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, [por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança](#), bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento

CAPÍTULO XII

Alienação de Controle

Artigo 59 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 59 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 59, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.

CAPÍTULO XIII

Disposições Transitórias: Condições Resolutiva **Saída do Novo Mercado**

Artigo ~~59~~60 – ~~A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025~~ saída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Artigo ~~60~~61 – ~~A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do 37 número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025~~ A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 61 — ~~As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo de Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.~~

Parágrafo Único - ~~Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto~~ Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no *caput* deste artigo.

ANEXO 8

Quadro comparativo com a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia refletindo a Conversão PNB1, a concessão de direito de voto pleno às PNA1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado, com descrição dos artigos atuais e dos artigos propostos e as justificativas da alteração

(Conforme art. 12, II, da RCVM 81)

(documento segue na próxima página)



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 1º, Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“Regulamento do Nível 1”).	Artigo 1º, Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1 <u>Novo Mercado</u>, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, <u>incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus</u> administradores e Membros <u>membros</u> do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 <u>Novo Mercado</u> da B3 (“Regulamento do Nível 1 <u>Novo Mercado</u>”).	Propõe-se a alteração do dispositivo para cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 3º, II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.	Artigo 3º, II <u>o</u> promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.	Propõe-se ajuste de forma.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.	Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) <u>100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)</u>, dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) <u>[=] (=)</u> ações ordinárias, <u>em</u> 146.920 (cento e quarenta e seis mil, novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) <u>em 606.796.117 (seiscentos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezessete)</u> ações preferenciais da classe "B1<u>C</u>" e <u>em</u> 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "B" da estrutura de Migração ao Novo Mercado. A quantidade exata de ações ordinárias está sujeita à conclusão do processo de conversão de ações PNB1.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	pela União, todas <u>nominativas, escriturais e</u> sem valor nominal.	
Artigo 4º, Parágrafo 1º, II - preferenciais de classes “A1” e “B1”, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais;	Artigo 4º, Parágrafo 1º, II - preferenciais de classes <u>classe</u> “A1” e “B1” , na forma nominativa, sem com <u>com</u> direito de a um <u>a um</u> voto por ação <u>nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado.
Artigo 4º, Parágrafo 1º, V - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.	Artigo 4º, Parágrafo 1º, V <u>IV</u> - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.	Propõe-se ajuste de forma para a renumeração do dispositivo.
Artigo 4º, Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe “C” em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.	Artigo 4º, Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe <u>“A1” e “C”</u> em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a atribuição do direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 4º, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe “R” serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.	Artigo 4º, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe “R” serão compulsoriamente resgatadas, terão caráter transitório, e serão automaticamente extintas após o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 14º a 17º deste Estatuto.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.
Artigo 4º, Parágrafo 6º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º ao 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.	Artigo 4º, Parágrafo 6º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 7º ao 12º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 8º do mesmo Artigo 11.	Propõe-se ajustes de forma para a renumeração do dispositivo e correção de referências cruzadas.
Artigo 6º, Parágrafo único – Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do <i>caput</i> deste Artigo 6º abrangerá	Artigo 6º, Parágrafo único – Caso as ações preferenciais de classes “A1” e/ou “B1” de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da LSA, a limitação constante do <i>caput</i> deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como a atribuição do



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o <i>caput</i> deste artigo.	forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o caput deste artigo.	direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.
Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.	Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a exclusão do parágrafo único do artigo 6º, conforme proposta do item acima.
Artigo 11 – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na	Artigo 11 – As ações preferenciais de classes “A1” e “B1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 7º a 12º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 7º deste Artigo 11.	dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 75º a 1211º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 75º deste Artigo 11.	estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como ajustes de forma para conformar as referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 1º A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.	Artigo 11, Parágrafo 1º A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia obrigará o adquirente a realizar oferta pública de aquisição de ações, dirigida de forma indistinta e equânime a todos os acionistas, titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe “A1”, “B1” e “C”, de modo a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante, ou seja, assegurando-lhes o direito de alienar a totalidade de suas ações pelo mesmo preço e condições pagos por ação integrante do bloco de controle.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para: (i) refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado; e (ii) refletir a inclusão do novo Capítulo XII abaixo, em cumprimento do disposto no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 11, Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	Artigo 11, Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	Propõe-se ajuste de forma para a renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos	Artigo 11, Parágrafo 3º - As ações preferenciais da classe "B1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "B" da estrutura de migração ao Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
esses a serem entre elas rateados igualmente.		
Artigo 11, Parágrafo 4º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.	Artigo 11, Parágrafo 42º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser	Artigo 11, Parágrafo 53º - As ações preferenciais de classe "A1" e de classe "B1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, <u>as ações preferenciais de classe "C"</u> e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário "B" da estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como ajustes de forma



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 2º e 3º, observado o disposto no parágrafo 6º.	<u>lhe</u> ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos <u>dividendo mínimo previsto no</u> parágrafos 21º e 3º , observado o disposto no parágrafo 64º .	para renumeração e correção das referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 6º - Será assegurado às ações preferenciais de classe “A1” e de classe “B1” direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Artigo 11, Parágrafo 64º - Será assegurado às ações preferenciais de classe “A1” e de classe “B1” direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como ajuste de forma para renumeração
Artigo 11, Parágrafo 7º - As ações preferenciais de classe “C”:	Artigo 11, Parágrafo 75º - As ações preferenciais de classe “C”:	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 7º, IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 8º a 11º abaixo; e	Artigo 11, Parágrafo 75º , IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 87º a 110º abaixo; e	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção das referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 7º, V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 10º e 11º abaixo.	Artigo 11, Parágrafo 75º , V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 8º e 9º 10º e 11º abaixo.	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção das referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 11, Parágrafo 8º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:	Artigo 11, Parágrafo 86º - Ressalvado o disposto nos parágrafos <u>8º e 9º</u> 10º e 11º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção das referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 8º, I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 9º abaixo;	Artigo 11, Parágrafo 86º, I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo <u>98º</u> abaixo;	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção de referência cruzada.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 11, Parágrafo 9º - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.	Artigo 11, Parágrafo 9º - Não obstante o disposto no parágrafo 8º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e para correção de referências cruzadas.
Artigo 11, Parágrafo 10º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:	Artigo 11, Parágrafo 10º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 10º, II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume	Artigo 11, Parágrafo 10º, II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção de referência cruzada.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9º acima;	a serem convertidas no exercício social em questão, nos termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 9 <u>7</u> º acima;	
Artigo 11, Parágrafo 10º, III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;	Artigo 11, Parágrafo 10<u>8</u>º, III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 10 <u>8</u> º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção de referência cruzada.
Artigo 11, Parágrafo 11º - Observado o disposto no parágrafo 12º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações	Artigo 11, Parágrafo 11<u>9</u>º - Observado o disposto no parágrafo 12 <u>10</u> º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo e correção de referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 8º, 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.	deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ <u>6º, 7º e 8º</u> , 9º e 10º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.	
Artigo 11, Parágrafo 12º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social)	Artigo 11, Parágrafo 12<u>10</u>º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já	Propõe-se ajustes de forma para renumeração do dispositivo,



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“ <u>Participação Original em Ordinárias</u> ”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos §§ 8, 9 e 10º, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a	detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“ <u>Participação Original em Ordinárias</u> ”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatada <u>s</u> pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos <u>dos</u> §§ <u>6º, 7º e 8º</u> , 9º e 10º <u>acima</u> , não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 44 <u>9º</u> acima.	correção de referências cruzadas e de <i>typos</i> .



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
V de tal parágrafo e no parágrafo 11º acima.		
Artigo 11, Parágrafo 13º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.	Artigo 11, Parágrafo 11º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 11, Parágrafo 14º - As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no	Artigo 11, Parágrafo 14º- As ações preferenciais de classe “R” terão natureza exclusivamente transitória, serão nominativas, escriturais, sem valor nominal, terão direito ao recebimento prioritário no reembolso do capital,	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
reembolso do capital, sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.	sem prêmio, e não terão direito de voto ou quaisquer outras vantagens ou preferências não expressamente previstas neste Estatuto, tendo sua existência limitada ao recebimento do valor de resgate nos termos dos parágrafos seguintes.	
Artigo 11, Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo: $\text{VRPNR} = (\text{VC/TA}) \times 10\%$ onde:	Artigo 11, Parágrafo 15º - As ações preferenciais de classe “R” serão objeto de resgate compulsório e imediato, a ser realizado pela Companhia após a conversão, sendo dispensada a aprovação em assembleia especial de preferencialistas, calculado de forma objetiva e determinável, de acordo com a fórmula abaixo: $\text{VRPNR} = (\text{VC/TA}) \times 10\%$ onde:	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs; TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais	VC = valor total a ser capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos da Reunião do Conselho de Administração que aprovar a capitalização de reservas ou lucros e a emissão das PNCs; TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais	
Artigo 11, Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.	Artigo 11, Parágrafo 16º - O resgate das ações preferenciais de classe “R” será liquidado em moeda corrente nacional, no prazo indicado pela Companhia na deliberação que aprovar a operação.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 11, Parágrafo 17º - Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.	Artigo 11, Parágrafo 17º — Concluída a liquidação do resgate integral da totalidade das ações preferenciais de classe “R”, a respectiva classe será considerada automaticamente extinta, procedendo-se à atualização do Artigo 4º para exclusão da referência à classe “R”, sem necessidade de nova deliberação assemblear.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a atual composição acionária da Companhia.
Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.	Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no parágrafo 9º do artigo 11, parágrafos 10, 15, 16 e 17.	Propõe-se ajuste de forma para correção de referências cruzadas.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 20, Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do <i>caput</i> do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.	Artigo 20, Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do caput do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.	Propõe-se ajuste de forma para correção de referência cruzada.
Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no <i>caput</i> do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (<i>intuito personae</i>). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º	Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no <i>caput</i> do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (<i>intuito personae</i>). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III <u>IV</u> do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não	Propõe-se ajuste de forma para correção de referência cruzada.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.	poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.	
Artigo 22, II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis;	Artigo 22, II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; e	Propõe-se ajuste de forma para refletir a renumeração dos dispositivos.
Artigo 22, III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do	Artigo 22, III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141,	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;	§4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;	Mercado, bem como a atribuição do direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.
Artigo 22, IV – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e	Artigo 22, IV — Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como a atribuição do direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.
Artigo 22, V – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.	Artigo 22, <u>V III</u> – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 28, Parágrafo 11º - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos	Artigo 28, Parágrafo 11º – Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos de	Propõe-se a exclusão do dispositivo, tendo em vista a saída da Companhia do Nível 1 de



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.	disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.	Governança Corporativa caso aprovada a proposta de Migração ao Novo Mercado.
Artigo 28, Parágrafo 12° - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.	Artigo 28, Parágrafo 12¹¹° - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.	Propõe-se ajuste de forma para remuneração do dispositivo.
Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo	Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em apartado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais sem direito de voto de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como a atribuição do direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	
Artigo 34, Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.	Artigo 34, Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de migração ao Novo Mercado, bem como a atribuição do direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.
Artigo 34, Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.	Artigo 34, Parágrafo 21º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 34, Parágrafo 3º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia	Artigo 34, Parágrafo 32º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.	eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.	
Artigo 34, Parágrafo 4º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:	Artigo 34, Parágrafo 43º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 34, Parágrafo 5º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela	Artigo 34, Parágrafo 54º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar,	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.	dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.	
Artigo 36, XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Artigo 36, XI – aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais , debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Propõe-se a alteração do dispositivo para excluir a possibilidade de emissão de novas ações preferenciais pela Companhia, de modo a cumprir o disposto no art. 8º do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 38, VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de	Artigo 38, VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) <u>reuniões realizadas</u> ; b) <u>principais assuntos discutidos</u> , suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao <u>Conselho de Administração</u> ; e bc) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir exigências do artigo 22. § 1º, do Regulamento do Novo Mercado, segundo o qual o relatório resumido deve contemplar também as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;	auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;	Estatutário ao Conselho de Administração da Companhia.
Artigo 38, Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.	Artigo 38, Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.	Propõe-se a alteração do dispositivo para aprimorar sua clareza, segregando-o em dois parágrafos distintos, conforme novo § 3º abaixo.
Sem redação anterior correspondente.	<u>Artigo 38, Parágrafo 3º - Será permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.</u>	Propõe-se a criação do dispositivo para refletir os ajustes realizados no Artigo 38, Parágrafo 2º acima.
Artigo 38, Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.	Artigo 38, Parágrafo 34º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.	Propõe-se ajuste de forma para a renumeração do dispositivo



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 38, Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.	Artigo 38, Parágrafo 45º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.	Propõe-se ajuste de forma para a renumeração do dispositivo
Artigo 38, Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.	Artigo 38, Parágrafo 56º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.	Propõe-se ajuste de forma para a renumeração do dispositivo
Artigo 38, Parágrafo 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.	Artigo 38, Parágrafo 67º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e, de seu acionista controlador, de coligadas <u>ou sociedades sob controle comum</u> .	Propõe-se a alteração do dispositivo para cumprimento do disposto no artigo 22º, § 3º, do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Artigo 43, Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído	Artigo 43, Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do <u>parágrafo</u> 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído	Propõe-se ajuste de forma para aprimorar a sua redação.
Artigo 44, Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.	Artigo 44, Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas <u>observados</u> os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia.	Propõe-se ajuste de forma para aprimorar a sua redação.
Artigo 46, IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e do dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da	Artigo 46, <u>IV</u> V - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e de dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem	Propõe-se ajuste de forma para aprimorar a sua redação e corrigir a numeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;	como supervisionar sua elaboração e execução;	
Artigo 49, Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	Artigo 49, Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para refletir a composição acionária da Companhia na hipótese de verificação do Cenário “B” da estrutura de Migração ao Novo Mercado, bem como a atribuição do direito a voto para as ações preferenciais de classe “A1”.
Artigo 49, Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	Artigo 49, Parágrafo 21º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 49, Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões	Artigo 49, Parágrafo 32º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	
Artigo 49, Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.	Artigo 49, Parágrafo 43º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 49, Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.	Artigo 49, Parágrafo 54º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.	Propõe-se ajuste de forma para renumeração do dispositivo.
Artigo 53, Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover	Artigo 53, Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir a responsabilidade



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	eficácia dos processos da Companhia, por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança , bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	da área de Auditoria Interna prevista no artigo 23, inciso IV, do Regulamento do Novo Mercado.
Sem redação anterior correspondente.	CAPÍTULO XII Alienação de Controle	Propõe-se a criação de novo capítulo para tratar da regra de alienação de controle prevista no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.
Sem redação anterior correspondente.	Artigo 59 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos	Propõe-se a criação do dispositivo para tratar da regra de alienação de controle prevista no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</u>	
Sem redação anterior correspondente.	<u>Parágrafo único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 59 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 59, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.</u>	Propõe-se a criação do dispositivo para tratar da regra de alienação de controle prevista no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado.
CAPÍTULO XII Disposições Transitórias: Condições Resolutiva	CAPÍTULO XIII Disposições Transitórias: Condições Resolutivas <u>Saída do Novo Mercado</u>	Propõe-se a exclusão do dispositivo referente às disposições transitórias relacionadas ao Termo de Conciliação, uma vez que este foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de dezembro de 2025, e a inclusão de



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
		dispositivo para refletir a proposta de Migração ao Novo Mercado.
Artigo 59 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.	Artigo 59⁶⁰ – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025 <u>saída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.</u>	Propõe-se a exclusão do dispositivo referente aos requisitos e impedimentos à investidura no cargo de administrador indicado pela União e a inclusão de dispositivo para refletir a proposta de Migração ao Novo Mercado.
Sem redação anterior correspondente.	<u>CAPÍTULO XIV</u> <u>Arbitragem</u>	Propõe-se a criação de novo capítulo para tratar da cláusula compromissória prevista no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado.
Artigo 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025,	Artigo 60⁶¹ – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente	Propõe-se a exclusão do dispositivo para excluir referência a condição já implementada, e a inclusão



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do 37 número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025	especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do 37 número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025 <u>A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela</u>	de cláusula compromissória em linha com o disposto no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
	<u>CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.</u>	
Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), <i>caput</i> e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.	Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), <i>caput</i> e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.	Propõe-se a exclusão do dispositivo para excluir referência a condição já implementada.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E OBSERVAÇÕES
Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.	Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto <u>Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no caput deste artigo.</u>	Propõe-se a alteração do dispositivo para refletir: (i) a exclusão de referência a condição já implementada; e (ii) a inclusão de cláusula compromissória, em linha com o disposto no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO 9

Estatuto Social da Companhia consolidado, refletindo a Conversão PNB1, a concessão de direito de voto pleno às PNA1 e as adequações ao Regulamento do Novo Mercado

(documento segue na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. —ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eleto-bras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, incluindo-se eventuais acionistas controladores, seus administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em [=] (=) ações ordinárias, em 146.920 (cento e quarenta e seis mil, novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", em 606.796.117 (seiscientos e seis milhões, setecentas e noventa e seis mil e cento e dezessete) ações preferenciais da classe "C" e em 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

II - preferenciais de classe “A1”, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

III - preferenciais de classe “C”, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;
e

IV - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias e das ações preferenciais de classe “A1” e “C” em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente extintas após a conversão ou o resgate de todas as suas respectivas ações nos termos do Artigo 11, parágrafos 6º ao 11º, a serem realizados até 2031 ou antecipadamente, conforme previsto no parágrafo 6º do mesmo Artigo 11.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias ou, em caso de capitalização de reservas com bonificação em ações, por meio da emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais de classe “C”.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depository Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o

eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações com direito a voto que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações com direito a voto, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 – As ações preferenciais de classe “A1” não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. As ações preferenciais de classe “C” serão convertidas em ações ordinárias

e/ou resgatadas, nos termos dos parágrafos 5º a 11º deste Artigo 11, e terão os direitos e obrigações previstos no parágrafo 5º deste Artigo 11.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da classe "A1", decorrentes da conversão de ações preferenciais de classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969 e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 2º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da LSA, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais de classe "A1" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, as ações preferenciais de classe "C" e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de lhe ser assegurado o dividendo mínimo previsto no parágrafo 1º, observado o disposto no parágrafo 4º.

Parágrafo 4º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A1" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais de classe "C":

I – terão direito a um voto por ação;

II – participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos e outros proventos pela Companhia;

III – terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;

IV – serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos dos parágrafos 7º a 10º abaixo; e

V – serão resgatáveis pela Companhia, nos termos dos parágrafos 8º e 9º abaixo.

Parágrafo 6º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 8º e 9º abaixo, as ações preferenciais de classe “C” serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, à razão de 1:1 (uma para uma), em data a ser determinada pelo Conselho de Administração em cada exercício social entre 2026 e 2031, nos seguintes termos:

I – 4% (quatro por cento) do volume total das ações preferenciais de classe “C” originalmente emitido pela companhia, distribuídos proporcionalmente entre todos os seus titulares na data determinada pelo Conselho de Administração, em cada um dos exercícios sociais de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, observado o disposto no parágrafo 8º abaixo;

II – todas as ações preferenciais de classe “C” eventualmente remanescentes, no exercício social de 2031.

Parágrafo 7º - Não obstante o disposto no parágrafo 6º acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, decidir pelo aumento do volume de ações a serem convertidas em cada período referido no parágrafo 6º, inciso I acima, até que todas tenham sido convertidas ou resgatadas.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate compulsório de qualquer volume de ações preferenciais de classe “C”, pelo valor por ação equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação de resgate em questão. Nesse caso:

I – a realização de referido resgate não dependerá de qualquer decisão assemblear dos acionistas, seja em foro de assembleia geral de acionistas ou de assembleia especial de preferencialistas, podendo ser deliberada unicamente pelo Conselho de Administração;

II – o volume de ações resgatadas nesse sentido reduzirá, na mesma proporção, o volume mínimo de ações a serem convertidas no exercício social em questão, nos

termos do inciso I do parágrafo 6º acima, resguardada a possibilidade prevista no parágrafo 7º acima;

III – qualquer titular de ações preferenciais de classe “C” poderá, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste parágrafo 8º, optar pela conversão em ações ordinárias, no todo ou em parte, das ações preferenciais de classe “C” que seriam objeto do resgate em questão;

IV – a deliberação do Conselho de Administração acerca de um resgate de ações preferenciais de classe “C” deverá indicar a data de pagamento do respectivo valor do resgate; e

V – observado o disposto no item III acima, o resgate parcial ocorrerá de forma *pro rata*, em relação às participações em ações preferenciais de classe “C” detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsideradas as frações de ações.

Parágrafo 9º - Observado o disposto no parágrafo 10º abaixo, caso um acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social), que seja titular de ações preferenciais de Classe “C”, venha a deter – considerando ações ordinárias e/ou ações preferenciais de classe “C” de sua titularidade –, a qualquer tempo, participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia, a quantidade de ações preferenciais de classe “C” que exceder o referido limite será compulsória e automaticamente resgatada pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo.

Parágrafo 10º - Em relação ao acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) que já detenha participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações ordinárias em circulação na data de emissão das ações preferenciais de classe “C” (“Participação Original em Ordinárias”), as ações preferenciais de classe “C” por ele detidas que venham a resultar no aumento da proporção de sua participação nas ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia além da Participação Original em Ordinárias, não poderão ser convertidas em ações

ordinárias e serão compulsória e automaticamente resgatadas pela Companhia, quando da execução das operações de conversão e/ou resgate pela Companhia, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos §§ 6, 7 e 8º acima, não se aplicando, ainda, o disposto nos incisos III a V de tal parágrafo e no parágrafo 9º acima.

Parágrafo 11º - O acionista ou grupo de acionistas (nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social) detentor de ações preferenciais de classe “C” deverão notificar a Companhia sobre o atingimento de participação superior a 15% (quinze por cento) do número total de ações com direito a voto em circulação de emissão da Companhia. Não obstante, a Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar informações aos acionistas para fins de verificação do atingimento do referido patamar de participação.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal, e observado o disposto no parágrafo 9º do artigo 11.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na LSA, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da LSA.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social (“Grupo de Acionistas da União”), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 (“Termo de Conciliação”), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 (“Assembleia da Conciliação”), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e,

caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA e outras disposições aplicáveis; e

III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificção encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da LSA, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da LSA, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse

particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, exce-tuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Esta-tuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletrônica-mente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a pro-duzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Ad-ministração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração co-legiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que con-tiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto

do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate;
e

II – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da LSA ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

Parágrafo 2º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões

consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX - avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações

financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

VI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) reuniões realizadas; b) principais assuntos discutidos, suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas ao Conselho de Administração; e c) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve

ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na *Sarbanes-Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 3º - Será permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 6º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 7º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e

membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observados os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da LSA;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da LSA;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

V - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

VI - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

VII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos

residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, **ocasião** na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na LSA.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o *caput* deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

Alienação de Controle

Artigo 59 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único – Para fins de esclarecimento, a obrigação constante deste Artigo 59 não afasta a aplicação das obrigações precedentes constantes dos Artigos 9º e 10º deste Estatuto, que tratam de medidas para preservação do modelo de capital disperso e que, diferentemente da obrigação constante deste Artigo 59, não pressupõem, para sua execução, a efetiva aquisição prévia de poder de controle.

CAPÍTULO XIII

Saída do Novo Mercado

Artigo 60 – A saída do Novo Mercado deverá observar os requisitos e condições estipulados no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Artigo 61 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na LSA, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento

do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo único - Os termos de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no *caput* deste artigo.